



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 55

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 16 de março de 1971 — Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos números:

— Sociedades Corretoras

— Aumento de Capital — Alteração Contratual

A-71/568 — OMEGA — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Limitada.

De Cr\$ 252.000,00 para Cr\$ 756.000,00
Instrumento de 11.3.71.

— Aumento de Capital — Alteração de Estatuto

A-70/1745 — BIB — Corretora de Valores Mobiliários S. A.
De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 800.000,00.

A.G.E. de 29.4.70.
A-70/1997 — BIB — Corretora de Valores Mobiliários S. A.

De Cr\$ 900.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00
A.G.E. de 29.5.70

— Sociedade Distribuidora — Alteração Contratual

A-71/481 — SPI — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Instrumento de 8.6.70.

— Aumento de Capital — Alteração Contratual

A-70/849 — SPI — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
De Cr\$ 75.000,00 para Cr\$ 270.000,00
Instrumento de 16.1.70.

De 17 de março de 1971 — Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos números.:

— Banco de Investimento

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto

A-71/175 — Banco Brascan de Investimento S. A.

De Cr\$ 26.400.000,00 para Cr\$ 32.208.000,00
A.G.E. de 23.12.70.

— Sociedades Corretoras

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto

A-70/2044 — Minas Valores Corretora S. A.

De Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.675.000,00

A.E.G. de 29.5.70
A-71/66 — CODESBA S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De Cr\$ 4.350.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00

A.G.E. de 31.12.70.

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Mudança de denominação — Reforma de Estatuto

A-71/504 — TECNAC S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos Adotada a denominação Guarany S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

A.G.E. de 30.1.71.

— Sociedades Distribuidoras

— Alteração Contratual

A-70/2916 — Sul Mineira — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Instrumento de 17.2.71.

— Aumento de Capital

A-70/1407 — G. Schulz — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

De Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 30.000,00
Instrumento de 1.10.70.

— Aumento de Capital — Alteração Contratual

A-71/347 — Azienda — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 50.000,00
Instrumento de 30.11.70.

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto

A-70/3623 — Cia. São Casemiro — Distribuidora e Intermediadora de Títulos e Valores Mobiliários.

De Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00

A.G.E. — de 27.5.70

— Mudança de denominação — Alteração Contratual

A-71/347 — Azienda — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Adotada a denominação B. M. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 30.11.70.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

(*) PORTARIA Nº 170-DES, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, e o constante do Processo nº 13.367-70 resolve renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros sobre uma área de 845 m² e que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-3, hoje BR-135, trecho Paraíba-Lafaiete (Variante das Perobas) no Km 266 -|- 530, na Vila de Correia de Almeida, no município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Pedro Simão Ramos. — *Eliseu Resende.*

Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 24-12-70.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do art. 18, do Decreto nº 64.242, de 21-3-69, resolve:

Nº 506 — Exonerar — o servidor Enoque Rodrigues, matrícula número 2.137.074, do cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do art. 75, da Lei nº 1.711-52, devendo o constante da presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 8-1-71. — *Thomas J. L. Landau, Vice-Diretor-Geral.*

ATOS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Nº 507 — Designar — o Engenheiro nível 21, Antônio Calheiros Maia Gomes, matrícula nº 2.307.457, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função de Chefe do Escritório de Fiscalização, prefixo EF-5/1, sediada em Esplanada, jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), previsto no Decreto nº 64.778, de 3-7-69, Tabela II, publicada no Diário Oficial, de 4-7-69.

centos e vinte cruzeiros), previsto no Decreto nº 64.778, de 3-7-69, Tabela II, publicada no Diário Oficial, de 4-7-69.

Nº 508 — Aposentar — o servidor Domingos Fagundes Mota, matrícula nº 1.952.786, no cargo de Motorista nível 8-A, do QPPP desta Autarquia, lotado no 6º DRF, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 509 — Aposentar — o servidor Pedro Pinto da Silva, matrícula número 1.016.528, no cargo de Guarda nível 8, do QPPP desta Autarquia, lotado no 8º DRF, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1971

Nº 510 — Aposentar — o servidor Sebastião Mathias da Silva, matrícula nº 2.179.465, no cargo de Lubrificador nível 5-A, do QPPE desta Autarquia, lotado na Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Operações, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 511 — Aposentar — o servidor Benedito Jacinto de Araújo, matrícula nº 2.091.580, no cargo de Operário Rural nível 6, do QPPE desta Autarquia, lotado no 6º DRF, na forma do disposto no § 2º do item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — *Marcílio Nolding da Motta.*

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do art. 18, do Decreto nº 64.242, de 21-3-69, resolve:

Nº 512 — Aposentar o servidor João Batista Ajala, matrícula nº 2.120.949, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 10º DRF, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 513 — Aposentar o servidor Altino Marinho dos Santos, matrícula nº 2.143.269, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 13º DRF, na forma do disposto no item III, § 1º do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 514 — Aposentar o servidor João Paulo Ducommun, matrícula número

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual . Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

1.015.631, no cargo de Escriurário nível 10, do QPPP desta Autarquia lotado na Administração Central, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item II, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 515 — Aposentar o servidor Benedito Franco Ferraz, matrícula número 2.091.483, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 8º DRF, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 673

Nº 3.863 — Fabricação Nacional de Motores Diesel de Propulsão e Auxiliares — Índice Mínimo de Nacionalização.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMAM no exercício de suas atribuições nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 50.520, de 3 de maio de 1961, combinado com o Artigo 2º do Decreto nº 53.997, de 3 de julho de 1964, e o parágrafo único do Artigo 3º do Decreto-lei nº 65, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Estender para as propostas de fornecimento de motores diesel de propulsão e auxiliares apresentadas entre 1º de janeiro de 1971 e 30 de junho de 1971 o contido na Resolução nº 3.434 do Boletim nº 658, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 1969.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 9.3.71 — Processo I-71-00148)

Rio de Janeiro, 10 de março de 1971. — Germano Pereira Lima, no exercício da Superintendência.

PORTARIA Nº 68 DE 10 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1 letra "f" do Regimento Interno, resolve:

Nomear o Escriurário nível 8.A, Gilson Machado Serra, para exercer o cargo, em Comissão, de Assessor símbolo 7.C do Departamento Administrativo, desta Superintendência. — Germano Pereira Lima. — No Exercício da Superintendência.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

1º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a transformação, em Parada (PE), da Estação Nahngapi situada no km 211,102 do Ramal de São Paulo, da 6ª Divisão-Central, no Sistema Regional Centro, da Rede Ferroviária Federal S.A. — Helio Lobo.

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 2 de março de 1971

Proc. nº 487-71 — No requerimento em que a firma "CIMCOP" Companhia Mineira de Construções e Pavimentação, requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido, de acordo com os pareceres. — Luiz Melchades Nobre, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 140 DE 9 DE MARÇO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h), do Artigo 9º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Considerar aposentado, a partir de 24 de fevereiro de 1969, no Quadro

de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Sotero Amaral, Mestre Arrais, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Retificação

No Diário Oficial de 3.3.71 fls. 538 onde se lê: Fernando Magarinos de Souza Leão leia-se: Fernando Magarinos de Souza Leão

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB, DE 16 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 176 — Dispensar Isolde Helma Muller, dos encargos de Diretora da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 571, de 24-7-70, publicada no Diário Oficial da União de 31-7-70.

Nº 177 — Dispensar Rosendo Vasconcelos Lima, dos encargos de Chefe da Seção Financeira, da Divisão de Administração, da Delegacia desta Superintendência no Estado de Santa Catarina, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 315, de 15

de março de 1965, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 1965. — Glauco Carvalho.

PORTARIAS SUNAB, DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 180 — Dispensar a partir de 11 de março de 1971, Ladislau Crispim de Oliveira, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 199, de 20 de abril de 1969, publicada no Diário Oficial da União do dia 30-4-69.

Nº 181 — Designar Jalingson Miguel da Silveira, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, na vaga decorrente da dispensa de João Batista Arantes Vianna, atribuindo-

Ihe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68.

Nº 182 — Designar Marlise de Jesus Mendonça, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Expediente e Processamento de Autos da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Maranhão, em vaga decorrente da dispensa de Nazareth Brandão de Faiva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68.

Nº 183 — Designar Déusirio Afonso da Silveira — Tesoureiro Auxiliar, matrícula nº 1.027.850, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta Superintendência, para exercer os encargos de Substituto do Tesoureiro Geral desta SUNAB, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, ficando, em consequência, dispensado dos de Substituto do Chefe da Seção de Tesouraria da Divisão de Administração da Delegacia deste Órgão no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.363, de 9 de dezembro de 1968, publicada no Diário Oficial de 9 de janeiro de 1969. — *Glauco Carvalho.*

Processo SUNAB nº 21.861-70.
Firma: Moinhos Cruzeiro do Sul S. A.
Município: Rolante.
Estado: Rio Grande do Sul.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 2.344-47, localizado no município de Rolante — Estado do Rio Grande do Sul, de Vva. Amandio Boff & Filho para Moinhos Cruzeiro do Sul S. A., por força de contrato de compra e venda lavrado em 18-11-70, bem como autorização para sua incorporação, nos termos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro nº 10.957-55, localizado no município de Rolante, no mesmo Estado, de propriedade de Moinhos Cruzeiro do Sul S. A.

— Despacho do dia 9-3-71 do Senhor Diretor do Departamento de Trigo.
"De acordo. Ao Sr. Superintendente, através da Secretaria Executiva."
— Despacho do dia 11-3-71 do Senhor Superintendente da SUNAB.
"De acordo".

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

N.º 174 — Promover, nas Séries de Classes da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do extinto Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA:

- I — de *Escriturário*, do nível 8-A para o 10-B;
- a) a partir de 31.12.1966;
- Por *merecimento*:
- Mercedes da Silva Lavra, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Barbosa Santana;
- Lúcia Maria Teixeira, em vaga decorrente da exoneração de Maria de Lourdes Câmara Oliveira;
- Alcebiades Poton, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Gilda Greco Kappel;

Por *antiguidade*:
Irene Carvalho dos Santos, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Almir Brito de Mattos;

b) a partir de 31.3.1967;
Por *antiguidade*:
Renato Resende dos Reis, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Heloísa Loewe;

Por *merecimento*:
Heloísa Helena de Brito e
Hilda Salgado Moreira, em vagas decorrentes da nomeação por acesso de João Cândido da Silva e José Corrêa de Azevedo;

c) a partir de 30.6.1967;
Por *antiguidade*:
Helvecio Domingues Dutra, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Leticia Nogueira Fortes;

Olavo Cauby de Menezes, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Myriam Loureiro de Almeida;
José Joaquim de Oliveira, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Vera Mitke Barroso;
Irlândina Martins de Andrade, em vaga decorrente da exoneração de Alfredo de Sá Holanda Cunha;

Por *merecimento*:
Benedito Mendes Feitosa, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Lygia Câmara Alvarenga;
Aurélio Nabuco Nunes, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria da Glória Rodrigues Cesário de Mello;

Wilson Soeiro da Silva, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Raul Lima Medrado;
Célio de Almeida, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Ilosa Natividade dos Santos de Moraes;
Walter Monteiro, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Victor Soares de Souza;
Maria do Rosário Carneiro, em vaga decorrente da nomeação por acesso de João Luiz Duarte Pavão Martins;
Alda Clarice de Oliveira, em vaga decorrente do falecimento de João Batista Câmara Bonfim;
Hilton Borges de Almeida, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Nelson José Monteiro;

Por *antiguidade*:
Edmar da Costa Rocha, a partir de 30.6.1967, em vaga decorrente do falecimento de Almir Nunes de Carvalho;
Maria Herminia Pinto, a partir de 30.9.1967, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Olivia Martuchelli Ferreira;

d) a partir de 30.9.1967;
Por *merecimento*:
Diavany Fernandes, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria de Lourdes Mourão;
Walder Tadeu Marinho de Carvalho, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Wagner Marinho de Carvalho;

Jurema Simões, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Marly Pereira de Sá;
Por *antiguidade*:
Arlette Neves Teixeira, a partir de 30.9.1967, em vaga decorrente da exoneração de Jorge Freire;

Por *merecimento*:
Maria José D'Alcântara Macedo, a partir de 30.6.1968, em vaga decorrente da demissão de Idenyr Silvestre Busata;
Tida Machado, a partir de 30.9.1968, em vaga decorrente da exoneração de Pedro José Godinho Gróia;
Por *antiguidade*:
Maria Catarina Aragão de Melo, a partir de 30.9.1968, em vaga decor-

rente da nomeação por acesso de Paulo Gomes Ferreira;
Orlando Rodrigues, a partir de 30.9.1969, em vaga decorrente do falecimento de Julio Ferreira Cabloco;

Por *merecimento*:
Manoel Vicente Braga, a partir de 31.3.1969, em vaga decorrente da aposentadoria de Eulandino Avenas da Silva;
Iracema Santos, a partir de 30.9.1969, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Waldeleu de Brito.

Nº 175 — Promover, nas Séries de Classes da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do extinto Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA:

I — de Técnico de Migração, do nível 17-A para o 18-B;

Por *merecimento*:
Maria de Lourdes Sarlo Mehlnsky, a partir de 30-9-69, em vaga decorrente da exoneração de Zeno Caniclus Muller;

II — de Técnico de Contabilidade, do nível 13-A para o 15-B, a partir de 30-9-69;

Por *merecimento*:
Mario Delazari, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Gilberto da Silva Callado;

Por *antiguidade*:
Irênio Cândido Lima Junior, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Enaura Alves Fonseca.

Nº 176 — Promover, nas Séries de Classes da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do extinto Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA:

I — De *Estatístico*
a) do nível 21-B para o 22-C;

Por *merecimento*:
Mario Wilson Estillac Leal, a partir de 31-12-69, em vaga decorrente da aposentadoria de Gabriel Nunes Vieira, verificada em 30-10-69.

Por *antiguidade*:
Gustavo Liberato Linhares, a partir de 31-3-70, em vaga decorrente da aposentadoria de Eunice Moreira Pedrosa, verificada em 13-1-70;

OPERAÇÃO ESCOLA

DECRETO Nº 63.258 de 19-9-1968

Divulgação nº 1.067

PREÇO: Cr\$ 0,60

Na Guanabara

A VENDA

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.F.N.

b) do nível 10-A para 11-B;
Por *merecimento*:
Paulo Ribeiro Del Picchia, a partir de 30-6-69, em vaga decorrente do falecimento do funcionário Décio Frota Escobar; ocorrido em 17-4-69.

Por *antiguidade*:
Lúcia de Souza Cabral Regadas, a partir de 31-12-69, em vaga decorrente da promoção de Mario Wilson Estillac Leal.

II — Assistente de Organização Rural, do nível 15-A para o 16-B, a partir de 31-3-67, em vagas criadas pelo Decreto nº 61.646, de 7 de novembro de 1967;

Por *merecimento*:
Maria José Felicíssimo Campos Tenório e Sebastião José Leporace. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

Retificação por erro do Original
"Na nota publicada no Diário Oficial de 29.1.71, Seção I, Parte II, página 235, 4ª coluna, onde se lê: "Piauí Cr\$ 50.000,00" leia-se "Piauí Cr\$ 40.000,00".

PORTARIA Nº 180, DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, letras "n" e "i", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista a indicação do Responsável pela Secretaria do Pessoal, resolve

Designar Raul Lima Medrado, Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Procuradoria-Geral, do extinto... INDA, para cumulativamente, responder pelas atividades de pessoal do Núcleo Avançado do INCRA, em Brasília.

2. — delegar competência ao referido servidor para:

- I — Autorizar
 - a) prestação de serviço extraordinário;
 - b) averbação de tempo de serviços;
 - c) expedição em atestados e certidões relativas à vida funcional dos servidores;
 - d) consignações e descontos em geral em folha de pagamento, na forma da legislação vigente;
 - e) o cadastramento de profissionais, serviços e/ou entidades especializadas para a prestação de assistência patronal, bem assim assinar os respectivos termos de ajuste, contratos e convênios;
 - f) cadastramento de servidores no Fundo de Assistência Patronal.

II — Conceder, sustar e/ou homologar nos termos da legislação em vigor:

- a) férias;
- b) licenças especial, para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, para repouso à gestante, para serviço militar obrigatório, para tratar de interesses particulares e por motivo de afastamento do cônjuge, servidor civil ou militar;
- c) salário-família;
- d) auxílio doença (ou sua complementação), funeral, natalidade e para diferença de caixa;
- e) gratificações periódicas, adicional por tempo de serviço, insalubridade, de periculosidade e de raios X;
- f) progressão horizontal;
- g) adiantamento do 13º salário.

III — Autorizar o pagamento independentemente de qualquer limite, de despesas relativas às aplicações do Fundo de Assistência Patronal.

IV — Assinar carteira profissional e funcional, bem assim as respectivas alterações.

V — Determinar a reposição de valores recebidos indevidamente dos cofres da Autarquia, mediante guia de recolhimento ou desconto em folha de pagamento.

V — Decidir, em primeira instância, consultas, requerimentos e pedidos dos servidores sobre assuntos de sua competência.

V.I — Expedir autorizações para a movimentação da conta vinculada do FGFS.

V.II — Executar todos os demais atos e formalidades administrativas, imprescindíveis ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade.

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nº 184 — Conceder dispensa a Raimundo Pereira Filho, Técnico de Cadastro e Tributação, Referência 12, Faixa "B", de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Juazeiro do Norte — DCE-12-12, símbolo FG-3, no Estado do Ceará.

Nº 188 — Designar Caio César Araújo, Técnico de Cadastro e Tributação, Referência 13, Faixa "C", do Quadro de Pessoal do extinto IBRA, regido pela CLT, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Chefe do Setor de Cadastro do Centro Estadual de Cadastro e Tributação — DCE-21, em Brasília.

PORTARIA Nº 191, DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "n" e "i" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

I — Designar Aluísio Osório Pinto, Chefe do DR-3-S, para exercer, cumulativamente, as atribuições inerentes ao cargo de Assistente Geral da Secretaria de Pessoal previstas no artigo 43, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971.

II — Estender ao referido servidor a faculdade de Ordenador de Despesa prevista no artigo 80, do Decreto-Lei nº 200-67, para exercer as atividades delegadas ao Secretário de Pessoal pela Portaria nº 48-71, dentro dos limites previstos na mesma.

III — Autorizar o mencionado servidor a praticar todos os atos delegados ao referido Secretário, através das Portarias nºs 47, de 25 de janeiro de 1971, 115, de 11 de fevereiro de 1971.

IV — Fazer vigorar a presente portaria a partir de 15 do corrente mês. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 2.010 — Designar o Armazenista AF-102.8-A, Arnaldo José de Azevedo Tororó, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 2.070.618, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Assessor Administrativo da Delegacia Estadual, no Estado de Pernambuco, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 2.011 — Aposentar nos termos do § 2º, item III do artigo 176, da Lei nº 1.711-52, combinado com o item II do artigo 102 da Nova Constituição do Brasil, de 17-10-69, o Mestre de Obras P-1202.13-B, Armando José Gomes, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 1.157.306, lotado na Delegacia Estadual na Guanabara, com os proventos proporcionais a 25 (vinte e cinco) anos de serviço à razão de 1/35 (um trinta e cinco) avos por ano. — João Maurício Nabuco.

PORTARIA Nº 2.024, DE 8 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23,

do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve: Anular a Portaria nº 1.466, de 15 de maio de 1970. — João Maurício Nabuco.

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 2.025 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.969, de 5 de fevereiro de 1971.

Nº 2.026 — Designar o Chefe da Seção de Utilização Florestal, símbolo 2-F, Eudoro Haackel Lins de Barros, o Encarregado da Turma de Mapeamento Florestal, símbolo 7-F, Erol Saint'Clair de Mattos e o Oficial de Administração AF-201.16-C, Beneval de Oliveira, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que, de acordo com o disposto nos artigos 217, 218 e 219, da Lei nº 1.711-52, promoverá o Processo Administrativo para a apuração das irregularidades apontadas no Processo nº 11.915-69. — João Maurício Nabuco.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 82, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 1º-3-71, a Albano da Franca Rocha Sobrinho, matrícula nº 2.272.971, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, desta Universidade, lotado no Hospital Prof. Edgard Santos, da Faculdade de Medicina.

PORTARIA Nº 91, DE 1º DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711 de 28 de ou-

tubro de 1952, combinado com o art. 3º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, o ex-combatente Antônio Nicolau dos Santos, para exercer o cargo de Eletricista Instalador, A-802.8.A, em vaga decorrente da Demissão de Daniel Alves Correia. — Roberto Figueira Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATOS DE 8 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o que estabelece o art. 15, da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nº 63 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Iran de Portela e Castro Velloso, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 64 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Raimundo Martins da Costa Fonseca, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 65 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Almir Novais Coutinho, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 66 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Aloysio Newton de Carvalho, Professor Assistente, código

EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 67 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Laércio Cardoso Salles, Professor Assistente, EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 68 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Adelino de Oliveira Neto, Professor Assistente, código EC-503, para ocupar o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 69 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Ari de Portela e Castro Velloso, Professor Assistente, código EC-503, para ocupar o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 70 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Nelson Rodrigues Pires, Professor Assistente, código EC-503 para ocupar o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 71 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Odilon Mavrincck de Andrade, Professor Assistente, código EC-503, para ocupar o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 72 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Paulo Roberto de Campos Ribeiro, Professor Assistente, código EC-503, para ocupar o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 73 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Renato Loreto de Souza, Professor Assistente, código EC-503, para ocupar o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 74 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, I, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Rogério Campos Corrêa, Professor Assistente, código EC-503, para ocupar o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 75 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Lóris Antônio Gurjão Sampaio, Professor Assistente, código EC-503, para ocupar o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 76 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Edyr de Brito Alves, Professor Assistente, código EC-503, para ocupar o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 77 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Joaquim Borges de Carvalho, Professor Assistente, código EC-503, para ocupar o cargo de Professor Adjunto, código 502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 78 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Antônio Serra Alvarez, Professor Assistente, código EC-503, para ocupar o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 79 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Orivaldo de Araújo Pontes, Professor Assistente, código EC-503, para ocupar o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — *Aloysio da Costa Chaves.*

Art. 1º Conceder registro no CRTA da 7ª Região, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

I — Registro Definitivo

1. CRTA — Registro nº 1.707 — Edmundo Marcos de Pinho Ayres.

II — Registro Provisório

1. CRTA — Registro nº RP-32 — Sérgio Reis da Costa e Silva.

Art. 2º Fica alterado o nome Maria Almeida Marinho registrada no CRTA sob o nº 715 e no CRTA-7ª sob o nº 402, constante da Resolução CRTA nº 969, para Maria Almeida

Loutz, conforme despacho do Senhor Presidente da Junta Interventora neste CRTA exarado às fls. 11 e certidão de casamento às fls. 12 do processo de Habilitação Profissional CRTA-7ª sob o nº 517-63, ficando mantido, para todos os efeitos legais, o registro no CRTA-7ª sob o nº 402, constante da Resolução CRTA nº 5-69.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodre*, Presidente da Junta Interventora Port. DRT-GB 23-70.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 58, de 1971
DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA
DESPACHOS DO DIRETOR
Em 15 de março de 1971
Pernambuco

MBF — 48.289 — Maria Augusta Firme de Oliveira — Indefero o pedido de reconsideração na forma pela qual vem sendo apresentada para determinar nova concessão de pensão, a partir de janeiro próximo passado inclusive.

Guanabara
Proc. n.º 29.995-69 — Leônidas da Silva Pôrto — Mantenho o despacho desta Diretoria, exarado a fls. 19, que indeferiu o pedido de pensão, formulado por Da. Concepcion Sobrinho Pôrto.

MBF — 39.707 — José de Jesus Fernandes — Indefero o pedido de reajustamento de pensão, formulado pela viúva, por falta de amparo legal.

MBF 57.354 — Alvaro Vianna Machado — Indefero a habilitação de Arnaldo Vianna Machado, à percepção de pensão, na qualidade de irmão inválido.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO JI-CRTA 7ª REGIÃO Nº 14-71

Julgados definitivamente no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram deferidos na reunião do dia 9 de março de 1971 os seguintes processos de Habilitação Profissional de Técnico de Administração:

2. Aprovados nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

- Processo — Nome
Nº 6.446-71 — Sérgio Reis da Costa e Silva.
Nº 6.447-71 — Edmundo Marcos de Pinho Ayres.

3. Aprovados nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

- Processos — Nome
Nº 310-68 — Luiz Felipe Perdigão Medeiros da Fonseca.

Nº 1.760-68 — Luzio Pinheiro de Miranda.

Nº 1.761-68 — Roberto Julião de Miranda.

Nº 1.996-68 — Léo Cerqueira de Lima.

Nº 2.942-68 — Andréa Pellon de Miranda.

Nº 3.074-68 — Nelson Pereira da Motta.

Nº 8.276-69 — Roy Hermínio Afonso Friede.

A presente Resolução entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro, 10 de março de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodre*, Presidente da Junta Interventora, Port. DRT-GB 23-70.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 7ª REGIÃO Nº 15-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pela Portaria DRT-GB nº 23 de 11 de maio de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Divulgação nº 1.093

PREÇO: Cr\$ 1,00

A venda:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:
Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 9/71 - DE 4 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre a produção de açúcar deferida às usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas, na safra de 1970/71.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os pleitos apresentados pelos produtores dos Estados de Pernambuco e Alagoas, através dos respectivos órgãos de representação classista, no sentido de serem adotadas pelo IAA providências visando ao saneamento do mercado regional, afetado pela existência de estoques de açúcar cristal que excedem as necessidades de consumo da região, estimadas para a safra de 1970/71, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução nº 2 051, de 4 de fevereiro de 1971,

RESOLVE:

Art. 1º - O volume da produção global de açúcar deferida às usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas, fica constituído dos seguintes contingentes:

Estados	Cristal		Total
	(sacos de 60 quilos)		
Pernambuco	5 216 575	11 503 425	16 720 000
Alagoas	3 054 000	6 405 000	9 459 000
Global	8 270 575	17 908 425	26 179 000

Parágrafo único - No contingente de açúcar demerara, a cargo das usinas pernambucanas, fixado por este artigo, está incluída a parcela de 1 108 425 sacos, resultante da redução de igual quantidade de açúcar cristal na produção autorizada pelo art. 1º da Resolução nº 2 051, de 4 de fevereiro de 1971.

Art. 2º - No Estado de Pernambuco, o contingente de açúcar cristal indicado no artigo anterior deverá ser efetivamente produzido pelas respectivas usinas, em caráter de absoluta prioridade, antes da fabricação de qualquer cota de açúcar demerara que lhes tenha sido atribuída na distribuição da parcela de 1 108 425 sacos, consoante os quadros anexos.

Parágrafo único - Uma vez concluída a produção de açúcar cristal a seu cargo, as usinas pernambucanas contempladas com nova cota de açúcar demerara, na forma dos quadros anexos, ficam autorizadas a iniciar imediatamente a fabricação dessa nova cota, obrigando-se, porém, a fazer à Delegacia Regional do IAA e à Inspeção Fiscal Regional, a que estejam jurisdicionadas, as necessárias comunicações.

Art. 3º - As cotas individuais de açúcar cristal, atribuídas às usinas do Estado de Pernambuco de acordo com os quadros anexos, serão consideradas em função dos volumes efetivamente produzidos até a data do presente Ato, não podendo ser excedido o contingente global estabelecido no art. 1º.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco fica autorizada a remanejar as cotas de produção das usi-

nas associadas, para compensar, entre os dois tipos de açúcar, as respectivas quantidades a fabricar.

§ 2º - O Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco fica autorizado a adotar, em relação às usinas não cooperadas, a medida prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Ocorrendo permutas entre as usinas filiais à Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco ou entre esta entidade e as usinas não cooperadas, caberá ao Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco adotar as providências adequadas, de comum acordo com a Delegacia Regional do IAA.

§ 4º - Em qualquer das hipóteses de que tratam os parágrafos anteriores, a Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco e o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco obrigam-se a fazer imediata comunicação à Delegacia Regional do IAA e à Inspeção Fiscal Regional competente.

Art. 4º - As usinas cooperadas beneficiadas pelos efeitos do Ato nº 8/71, de 25 de fevereiro de 1971, ficam autorizadas a continuar a produção de açúcar demerara, na conformidade dos quadros anexos, devendo a Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco considerar, para os fins do artigo anterior, o volume de produção já realizado pelas mesmas fábricas.

Art. 5º - Terminada a produção das respectivas cotas individuais, dentro da parcela de 1.108.425 sacos de açúcar demerara, referida no parágrafo único do art. 1º, as usinas do Estado de Pernambuco, que ainda disponham de matéria-prima, poderão, se lhes convier, prosseguir a moagem para a produção desse tipo de açúcar, por conta dos saldos não realizados pelas demais fábricas do Estado.

Art. 6º - As usinas do Estado de Alagoas ficam autorizadas a exceder o volume de produção de açúcar demerara que lhes foi deferido na forma do art. 1º, utilizando eventuais saldos do contingente de 1.150.342 sacos atribuído às usinas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas comunicará à Inspeção Fiscal Regional de Alagoas e à Divisão de Estudo e Planejamento quais as usinas que irão continuar a fabricação de açúcar demerara e os volumes de produção estimados.

Art. 7º - Encerrada a safra nos Estados de Pernambuco e Alagoas, se a produção de açúcar demerara realizada pelas usinas alagoanas tiver ultrapassado o volume dos eventuais saldos não utilizados pelas usinas pernambucanas, o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas fica obrigado a destinar a mercados externos, para consumo não humano, o excedente de produção apurado, correndo por conta dos respectivos produtores todos os onus da gravosidade verificada na respectiva exportação.

Art. 8º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Cabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos quatro dias do mês de março de ano de mil novecentos e setenta e um.

FRANCISCO FERNANDO DA SILVA
Presidente em exercício

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA - SAFRA DE 1970/71

REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADO DE PERNAMBUCO

Unidade: Saco de 60 quilos

USINAS	Açúcar Cristal	TOTAL PRODUÇÃO			Produção Autorizada	
		Asorti- sacos Inicial	1ª Parcela Produzida	2ª Parcela Produzida		
COOPERADAS	2 997 297	4 874 040	590 303	880 398	6 344 743	9 342 040
Água Branca	106 484	151 000	24 476	18 040	193 516	300 000
Aliança	231 550	349 347	32 223	39 227	420 797	652 347
Barão de Sussuana	31 270	106 000	15 873	13 917	171 750	213 000
Bom Jesus	148 535	217 639	27 231	23 174	270 944	418 639
Bulhões	120 682	171 000	27 873	20 445	219 318	340 000
Central N.S. de Lourdes	76 314	108 000	17 738	12 922	133 686	215 000
Cruzangi	181 461	288 232	10 798	39 721	329 771	511 232
Cucan/Aripibá	248 463	353 000	56 444	42 093	451 537	700 000
Estreliana	25 111	217 000	34 513	153 374	404 889	430 000
Frei Caneca	155 833	160 165	14 232	17 929	192 532	298 165
Ipojuca	123 524	197 008	6 549	20 927	224 484	348 008
Jaboatão	113 905	166 906	20 798	19 297	207 001	320 906
Laranjeiras	72 764	103 000	16 909	12 347	132 236	203 000
Mossauassu/Timbó-Açu	32 639	232 000	40 460	184 901	472 361	500 000
Naturari	196 809	289 473	34 849	33 342	357 664	554 473
Munizpe	102 935	146 000	23 627	17 438	187 065	290 000
N.S. Auxiliadora	21 297	30 000	5 095	3 608	38 703	60 000
N.S. das Maravilhas	155 264	251 427	4 433	26 303	282 163	437 427
N.S. do Carmo	85 187	121 000	19 381	14 432	154 813	240 000
Petribu	132 387	191 875	26 185	22 428	240 588	372 875
Rogadinho	102 935	146 000	23 627	17 438	187 065	290 000
Santa Teresinha	331 736	428 000	69 182	51 112	548 294	850 000
Sibéria	735 495	50 000	8 492	6 013	64 505	100 000
Trapeicho	247 707	379 868	28 329	41 964	450 161	697 868
NÃO COOPERADAS	2 219 278	3 599 960	409 695	328 027	4 337 682	6 536 960
Barra	147 260	240 820	1 816	24 944	267 580	414 820
Brasil	18 000	-	-	-	18 000	18 000
Catende/Pirangi	354 948	504 000	83 920	60 122	645 052	1 000 000
Cazangá	-	275 000	-	-	275 000	275 000
Central Barreiros	213 116	603 309	105 884	78 970	788 165	1 001 279
Central Olho d'Água	226 000	343 861	-	-	343 861	569 861
Crautá	39 000	-	-	-	39 000	39 000
Pedrosa	90 312	128 000	21 154	15 334	164 488	255 000
Pombal	163 276	232 000	37 063	27 661	296 724	460 000
Salgado	-	200 000	-	-	200 000	200 000
Santa Tereza	211 194	300 000	18 227	35 779	383 806	595 000
Santo André	253 073	58 970	-	-	58 970	312 000
São José	143 754	234 000	32 892	24 354	261 246	405 000
Tiama	215 454	306 000	49 046	36 500	391 546	607 000
União e Indústria	143 754	204 000	32 893	24 353	261 246	405 000
SOB INTERVENÇÃO DO IAA	-	821 000	-	-	821 000	821 000
Maria das Mercês	-	270 000	-	-	270 000	270 000
Serro Azul	-	268 000	-	-	268 000	268 000
Treze de Maio	-	283 000	-	-	283 000	283 000
TOTAL GERAL	5 216 575	9 295 000	1 000 000	1 208 425	11 503 425	16 730 000

MIC - Instituto do Açúcar e do Alcool

DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO AUTORIZADA - SAFRA DE 1970/71

REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADO DE ALAGOAS

Unidade: Saco de 60 quilos

U S I N A S	Açúcar Cristal	Açúcar Demerara	Total Autorizado
COOPERADAS			
Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar de Alagoas	2 163 697	5 530 303	7 694 000
NÃO COOPERADAS	890 303	874 697	1 765 000
Central Leão	582 071	152 929	735 000
Santana	19 212	430 788	450 000
Serra Grande	289 020	290 980	580 000
TOTAL DO ESTADO	3 054 000	6 405 000	9 459 000

ATO Nº 10/71 - DE 4 DE MARÇO DE 1971

Regulamenta a concessão de financiamento aos Fiscais de Tributos de Açúcar e Alcool para a aquisição de máquinas de escrever e dá outras providências.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a necessidade de regulamentar a concessão de financiamento aos Fiscais de Tributos de Açúcar e Alcool, para a aquisição de máquinas de escrever,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização para conceder financiamento, aos Fiscais de Tributos de Açúcar e Alcool, destinado à aquisição de máquinas de escrever para uso em serviço, observadas as normas constantes deste Ato.

§ 1º - O IAA financiará, unicamente, máquinas de escrever portáteis ou semiportáteis.

§ 2º - A concessão do financiamento dependerá da existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - Considerar-se-ão habilitados os Fiscais de Tributos de Açúcar e Alcool cujos financiamentos, para idêntica finalidade, tenham sido concedidos há mais de cinco anos.

Art. 3º - Cada interessado deverá preencher, assinar e remeter à Divisão de Arrecadação e Fiscalização, através da Inspeção Fiscal Regional a que estiver subordinado, o PEDIDO DE FINANCIAMENTO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO (anexo nº 1), em quatro vias, devidamente acompanhado de proposta da firma vendedora ao IAA, em duas vias, indicando as características da máquina de escrever, preço e prazo de validade de, no mínimo, trinta dias.

Parágrafo único - As vias do PEDIDO DE FINANCIAMENTO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO terão a seguinte destinação: 1ª via - DAF; 2ª via - Delegacia Regional; 3ª via - DCF; 4ª via - interessado.

Art. 4º - Aprovado o pedido de financiamento, a Divisão de Arrecadação e Fiscalização remeterá as segunda e quarta vias à Delegacia Regional e a terceira à Divisão de Controle e Finanças, arquivando a primeira.

§ 1º - A Divisão de Controle e Finanças instruirá a Delegacia Regional sobre os lançamentos contábeis adequados.

§ 2º - Ao remeter as segunda e quarta vias, a Divisão de Arrecadação e Fiscalização autorizará a Delegacia Regional a efetuar a compra da máquina de escrever, em nome do IAA, entregando-a, em seguida, ao interessado, mediante a assinatura, por este, de um recibo (anexo nº 2) em duas vias.

§ 3º - Procedida a entrega da máquina de escrever, a Delegacia Regional remeterá a segunda via do recibo à Divisão de Arrecadação e Fiscalização, que o arquivará, juntamente com a primeira via do pedido de financiamento.

Art. 5º - Quando o interessado for lotado na sede, a segunda via do pedido de financiamento será remetida à Divisão de Controle e Finanças.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, a aquisição da máquina de escrever será efetuada pelo Serviço do Material da Divisão Administrativa e sua entrega ao interessado ficará sob a responsabilidade direta da Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

Art. 6º - O presente Ato vigorará na data de sua assinatura e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Presidente em exercício

PEDIDO DE FINANCIAMENTO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

(ATO Nº 10/71 - ANEXO Nº 1)

Ref: MÁQUINA DE ESCREVER PARA USO EM SERVIÇO

INTERESSADO: _____
CARGO: _____ LOTACÃO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____

CARACTERÍSTICAS DA MÁQUINA DE ESCREVER
(CONFORME PROPOSTA ANEXA)

MARCA	MODELO	TIPO	NÚMERO	PREÇO (Cr\$)

CLAUSULAS DE GARANTIA EXPRESSAMENTE ACEITAS PELO INTERESSADO:

- a) O financiamento de Cr\$ _____ será descontado em folha de pagamento do interessado, em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas;
- b) Até a liquidação da última prestação, ficará o IAA com reserva de domínio sobre a máquina de escrever financiada;
- c) O interessado adquirirá a propriedade definitiva da máquina de escrever após a liquidação da última prestação;
- d) Até a liquidação do financiamento, o interessado se compromete a manter a máquina de escrever sob sua guarda e responsabilidade, conservando-a em perfeitas condições de uso e funcionamento.

de _____ de 1971

ASSINATURA DO INTERESSADO

R E C I B O

(ATO Nº 10/71 - ANEXO Nº 2)

Ref: MÁQUINA DE ESCREVER PARA USO EM SERVIÇO

Recbi, nesta data, do Instituto do Açúcar e do Alcool, através da _____ e _____, situada em _____ Estado de _____, uma máquina de escrever nova, em perfeito estado de conservação e funcionamento, cujas características são as seguintes: a) MARCA: _____ b) MODELO: _____ c) TIPO: _____ e d) NÚMERO: _____, pelo que firmo a presente quitação, para os devidos fins.

de _____ de 1971

FISCAL DE TRIBUTOS DE AÇÚCAR E ALCOOL

ATO Nº 11/71 - DE 8 DE MARÇO DE 1971

Reajusta as cotas básicas de comercialização de açúcar cristal, na safra de 1970/71, para as usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para o segundo período de comercialização da safra de 1970/71, compreendendo os meses de março a agosto de 1971, nos Estados de Pernambuco e Alagoas, as cotas básicas mensais constantes do quadro anexo.

Parágrafo único - Na forma prevista no art. 23 da Resolução nº 2 038, de 30 de abril de 1970, as cotas básicas mensais, para o segundo período de comercialização da safra de 1970/71, serão revistas em 31 de maio de 1971, tendo em vista a posição estatística e o comportamento do mercado.

Art. 2º - Os saldos das cotas básicas mensais fixadas no quadro anexo ao Ato nº 32/70, de 2 de dezembro de 1970, que não tenham sido utilizados até 28 de fevereiro de 1971, poderão ser comercializados em qualquer mês do segundo período, consoante o disposto no art. 22 da Resolução nº 2 038, de 30 de abril de 1970.

Art. 3º - Continuam em vigor, para todos os efeitos, os artigos 5º, 6º e 7º do Ato nº 25/70, de 20 de outubro de 1970.

Art. 4º - Caberá à Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotar as providências adequadas à boa execução deste Ato.

Art. 5º - O presente Ato vigorará na data de sua assinatura e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Presidente em exercício

INIC - Instituto do Açúcar e do Alcool.

DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS MENSAIS DE COMERCIALIZAÇÃO - SAFRA DE 1970/71

REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS

Período: Março/agosto-1971

ESTADOS E USINAS	Estoque Brutas cente, em 31/8/70	Produção Autorizada de Açúcar Cristal	Total das Disponibi- lidades na Safra	Total da Comerciali- zação na Safra	Comerciali- zação do 1º Período	SEGUNDO PERÍODO		Estoque Final Compulsório em 31/8/71
						Total	Mensal	
PERNAMBUCO	1 662 266	5 216 575	6 878 841	6 187 225	2 922 225	3 265 000	544 167	691 616
COOPERADAS	959 711	3 015 297	3 975 008	3 555 302	1 744 189	1 811 113	301 852	419 706
NÃO COOPERADAS	702 555	2 201 278	2 903 833	2 631 923	1 178 036	1 453 887	242 315	271 910
Barra	57 046	147 240	204 286	185 685	76 564	109 121	18 187	18 601
Catende/Pirangi	37 549	354 948	392 497	347 657	161 793	185 864	30 977	44 840
Central Barreiros	206 262	213 116	419 378	374 480	193 600	180 880	30 147	44 898
Central Olho d'Água	41 002	226 000	267 002	241 449	84 523	156 926	26 154	25 553
Crautá	-	39 000	39 000	37 251	14 496	22 755	3 793	1 749
Pedrosa	25 548	90 512	116 060	104 626	48 679	55 947	9 325	11 434
Pumati	71 496	163 276	234 772	214 145	98 753	115 392	19 232	20 627
Santa Teresa	38 551	211 194	249 745	223 065	103 507	119 558	19 926	26 680
Santo André	24 886	233 030	277 916	263 926	100 632	163 294	27 216	13 990
São José	62 048	143 754	205 802	187 642	86 658	100 984	16 831	18 150
Tiama	72 240	215 454	287 694	260 476	120 427	140 049	23 341	27 218
União e Indústria	65 927	143 754	209 681	191 521	88 404	103 117	17 186	18 160
ALAGOAS	227 159	3 054 000	3 281 159	2 862 775	857 775	2 005 000	334 166	418 384
COOPERADAS	181 488	2 163 697	2 345 185	2 002 152	430 149	1 572 003	262 000	343 033
NÃO COOPERADAS	45 671	890 303	935 974	860 623	427 626	432 997	72 166	75 351
Central Leão	2 257	582 071	584 328	552 950	259 064	293 886	48 981	31 378
Santana	-	19 212	19 212	-	-	-	-	19 212
Serra Grande	43 414	289 020	332 434	307 673	168 562	139 111	23 185	24 761
TOTAL GERAL	1 889 425	8 270 575	10 160 000	9 050 000	3 780 000	5 270 000	878 333	1 110 000

Comissão de Promoções

ATO Nº 2/71

A Comissão de Promoções dos Funcionários do Instituto do Açúcar e do Alcool, constituída pela Portaria nº 126, de 26 de junho de 1970, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 53 480, de 23 de janeiro de 1960 e tendo em vista o resultado das classificações constantes da Ata da reunião do dia 3 de março do corrente, resolve promover:

Na série de classes de

FISCAL DE TRIBUTOS DE AÇÚCAR E ALCOOL

Do nível 14.A para o 16.B

Funcionário	Nota	Promovido por	A partir de	Em vaga decorrente de
Erasmão de Holanda Cavalcanti		antiguidade	31.12.69	aposentadoria de Alfredo Coutinho

Da classe "B" para a Classe "C"

Funcionário	Nota	Promovido por	A partir de	Em vaga decorrente de
Nerino de Almeida	50,00	merecimento	30.6.70	aposentadoria de Oswaldo Ribeiro
Laudelino Cardoso		antiguidade	30.9.70	aposentadoria de Ivan Cajubi Fulgêncio

Da Classe "A" para a Classe "B"

Funcionário	Nota	Promovido por	A partir de	Em vaga decorrente de
Afonso Mendes de Carvalho	50,00	merecimento	30.6.70	promoção de Merlino de Almeida
Marcos Rubem de M. Pacheco	50,00	merecimento	30.9.70	promoção de Laudelino Cardoso

Rio de Janeiro, 3 de março de 1971

Vicente de Paula Martins Mendes, Presidente. — Elson Braga. — Inês do Ribeiro de Azeredo. — Ronald F. Monteiro.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 13, DE 2 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP — 5.761-69, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Brasil Libano — Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, dentre as quais a relativa à alteração da denominação para Ajax — Companhia Nacional de Seguros, mudança da sede para a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 6 de fevereiro de 1968, 22 de janeiro, 24 de setembro e 7 de outubro de 1969 e 4 de setembro de 1970. — *Décio Vieira Veiga.*

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 (seis) de fevereiro de mil e novecentos e sessenta e oito (1968).

As 11 (onze) horas do dia 6 (seis) de fevereiro de mil e novecentos e sessenta e oito, na sede social à rua da Bahia, 1.148, conjunto n.º 1.632-38, em cumprimento do art. 8.º item III do Decreto n.º 61.589 de 23 de outubro de 1967, e segundo edital de convocação publicado no "Minas Gerais" nos dias 26, 27 e 30 de janeiro de 1968, no "O Diário" nos dias 26, 27 e 28 de janeiro do ano em curso, reuniram-se os acionistas da Brasil Libano Companhia de Seguros Gerais, representando mais de dois terços do Capital Social, conforme consta e se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas, para deliberarem sobre Proposta da Diretoria para aumento do Capital da empresa. Instalada a Assembleia pelo Presidente da Companhia, na forma estatutária, convidou os presentes a elegerem o Presidente da Assembleia, recaindo a escolha, por aclamação, no acionista, Milton Campos, o qual indicou para secretário de reunião o acionista Dahdah Pedro Dahdah, que imediatamente passou à leitura do edital de convocação da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal cujos termos aqui se transcrevem: "Edital de Convocação: Convocam-se os acionistas da Brasil Libano Companhia de Seguros Gerais para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 11 (onze) horas do dia 6 (seis) de fevereiro próximo vindouro, em sua sede social na rua da Bahia

n.º 1.148, conjunto 1.632-38 para: a) deliberarem sobre proposta da Diretoria para aumento de capital; b) reforma do artigo 5.º do Estatuto; c) assuntos gerais. Belo Horizonte, 25 de janeiro de 1968. A Diretoria. — Cel. *Manoel Assumpção e Souza*, Diretor-Presidente. — *Chafic Kassiss*, Diretor Superintendente. "Proposta da Diretoria. Senhores acionistas considerando que era do pensamento desta diretoria, em reunião levada a efeito em data de 20 (vinte) de março de 1967, diante do Decreto número 60.459 de 13 de março do mesmo ano que regulamenta o Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e, tendo em vista assegurar maior solidez aos negócios sempre crescentes da Companhia, considerando, por outro lado, a exigência do Decreto 61.589, de 23 de outubro de 1967 e publicado no Órgão Oficial em 26 de outubro de 1967, vimos propor a essa Assembleia um aumento de Capital da ordem de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros novos) Belo Horizonte, 22 de janeiro de 1968. — Cel. *Manoel Assumpção e Souza*, Diretor-Presidente; *Chafic Kassiss*, Diretor Superintendente" — Parecer do Conselho Fiscal: Diante das razões expostas pela Diretoria da Brasil Libano Companhia de Seguros Gerais, e, pelo que pudemos verificar, a ampliação e o desenvolvimento dos negócios da empresa justificam o aumento proposto, além de vir atender a uma exigência legal, motivo porque estamos de acordo com a medida da diretoria e a submeteremos, à aprovação da Assembleia Geral. — 1968. — *José Rios de Andrade*; *Jorge A. Saba*; *Antônio de Pádua Falcão*". Após discussão do assunto, a matéria foi posta em votação, obtendo aprovação unânime por parte dos presentes. Assim, o aumento ficou fixado em NCr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros novos) de dentro dos prazos legais, passar a NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos). Em seguida, o Presidente da mesa, Sr. Milton Campos esclareceu que, tendo em vista a aprovação por parte da Assembleia, fica estabelecido o prazo até 29 de março próximo vindouro, para que os acionistas exercessem o direito de preferência, na forma da lei. Lembrou também, que de acordo com o art. 9.º do Decreto n.º 61.589 de 23 de outubro de 1967, a Companhia dispunha de 20 (vinte) meses para a completa subscrição e integralização do Capital. Em face disso, por proposta do acionista Sergio Marques B. Leão, a Assembleia aprovou a integralização do aumento e que se dará da seguinte maneira: 20% (vinte por cento) de entrada, no ato da subscrição de ações os 80% (oitenta por cento) restante até a data de 7 (sete) de outubro de 1969, em "Chamadas de Capital" a serem feitas através de editais publicados no "Minas Gerais", com antecedência mí-

nima de 15 (quinze) dias, em épocas a critério da Diretoria. Dando sequência, o Presidente da Reunião levou ao conhecimento dos presentes que a Contabilidade informara que sob o título "Provisão para Futuro Aumento de Capital" havia um lançamento correspondente à importância de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) para ser integrada no aumento de Capital, segundo fora previsto em Reunião da Diretoria, em 20 de março do corrente ano, tendo em vista o Decreto n.º 60.459 de 13-3-67 que regulamenta o Decreto-lei n.º 73 de 21-11-1966. Como a quantia se refere a uma opção antecipada, por parte dos acionistas, diante dos motivos apresentados pela Diretoria, naquela Reunião submetida à deliberação da Assembleia a proposta para que se traduzisse efetivamente em subscrição de ações do aumento de Capital, autorizando a Companhia por intermédio da Contabilidade, a tomar as providências dos registros competentes. Sem qualquer objeção, foi aprovada a proposta. Passando ao item b o Presidente informou que, em virtude da aprovação do aumento o artigo 5.º do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: "Art. 5.º - O Capital da Companhia é de NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos) dividido em 360.000 (trezentos e sessenta mil) ações ordinárias do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, podendo ser nominativas ou portadoras, de conformidade com a legislação em vigor". Em assuntos gerais, foi dada a palavra franca e como ninguém dela quisesse fazer uso, encerrou-se a Assembleia da qual se lavrou a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. — Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 1968. — *Manoel Assumpção e Souza*; *Milton Campos*; *Dahdah Pedro Dahdah*; *Chafic Kassiss*; *Jorge Abrahão Caran*; *Antônio de Pádua Falcão*; *Hind Abde*; p.p. Mário Abdeh; p.p. Nelson Abdeh; *Ivanio Pereira*. Certifico que a presente é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Extraordinária lavrada às Fls. 11, 11v, 12 e 12v. do livro de Atas de Assembleias Gerais da Brasil Libano Companhia de Seguros Gerais. Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 1971. — *Roberto Muniz Rondon*, Diretor-Superintendente.

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária da Brasil Libano Companhia de Seguros Gerais, realizada na sede da Companhia, na rua da Bahia, n.º 1.148, nesta cidade.

As 10 horas do dia 22 (vinte e dois) de janeiro do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), reuniram-se os acionistas, em número legal, de acordo com o Livro de Presença, tendo o Diretor-Superintendente da Companhia, na ausência do Diretor-Presidente, declarado instalada a Assembleia e solicitado aos acionistas presentes a indicação de um deles, por eleição, para presidir os trabalhos. A escolha recaiu, por aclamação, na pessoa do próprio Diretor-Superintendente que, por sua vez, escolheu os acionistas Sérgio Marques Baptista de Leão e Milton Campos para secretária-lo. Em seguida, por solicitação do Presidente, foi lido, por um dos Secretários, o edital de convocação publicado nos dias 14, 15 e 16 do mês em curso, no "Minas Gerais" e no "Diário de Minas", cujo inteiro teor abaixo transcrevemos:

"BRASIL-LIBANO — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Assembleia-Geral Extraordinária
Ficam convidados os acionistas da Brasil Libano Companhia de Seguros

Gerais, a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, à rua da Bahia, n.º 1.148, conjuntos 1.632 a 1.638, às 10 horas do dia 10 de janeiro de 1969, para:

- a) reforma dos Estatutos Sociais;
- b) mudança de denominação;
- c) mudança de sede;
- d) assuntos gerais.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 1968. Diretoria — Brasil Libano — Companhia de Seguros Gerais. — (Assinatura ilegível), Procurador".

Dando prosseguimento aos trabalhos, solicitou o Presidente, fôsse lida a proposta da Diretoria para reforma estatutária que tem como pontos básicos a modificação do nome da Sociedade, a mudança da sede social e, principalmente, a adaptação às normas legais e regulamentares em vigor sobre as operações de seguros.

O projeto de Estatuto elaborado pela Diretoria e submetido à apreciação da Assembleia tem o seguinte teor:

BRASIL LLOYD'S — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração
Art. 1.º A Sociedade Anônima, constituída em 27 de julho de 1965, sob a denominação de Brasil Libano — Companhia de Seguros Gerais, passará, doravante, a denominar-se Brasil Lloyd's — Companhia Nacional de Seguros e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar agências, sucursais ou filiais em qualquer localidade do país.

Parágrafo único. Poderá, outrossim, mediante devida autorização dos poderes públicos, criar idênticas organizações no estrangeiro.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto as operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares.

Parágrafo único. A Sociedade poderá representar seguradoras nacionais e estrangeiras.

Art. 4.º O prazo de sua duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º O Capital Social é de NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), dividido em 360.000 (trezentos e sessenta mil) ações ordinárias, no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

§ 1.º As ações serão nominativas, somente podendo vir a se transformar em ações ao portador caso o permitam as leis.

§ 2.º A totalidade desse capital se destina às operações dos Ramos Elementares.

CAPÍTULO III

Assembleia-Geral

Art. 6.º A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará dois acionistas presentes para Secretários da Mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 7.º As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legale regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Diretoria

Art. 8.º A Diretoria será composta de três diretores designados: Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente e Diretor, eleitos pela Assembleia-Ge-

ral, entre acionistas ou não, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 9º Como garantia da gestão de cada Diretor, serão caucionadas 100 (cem) ações da Sociedade, não podendo a caução ser levantada antes de deixar o cargo e de aprovadas suas contas pela Assembléia-Geral.

Art. 10. Os membros da Diretoria, sem prejuízo da participação a que possam ter direito, conforme artigo 22, letra "b", farão jus a honorários mensais que serão fixados pela Assembléia-Geral que os eleger, mas que não poderão, no seu conjunto, ultrapassar as condições financeiras da Sociedade e o teto máximo de 30 (trinta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país.

Art. 11. Compete à Diretoria praticar todos os atos de administração da Sociedade, renunciar direitos, hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, deliberar sobre a criação de agências, filiais, sucursais e representações da Sociedade.

Art. 12. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros e os seus atos praticados por dois Diretores, assalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. A representação da Sociedade perante as repartições fiscalizadoras de suas operações cabe, indistintamente, a qualquer dos membros da Diretoria.

Art. 13. Compete, ainda, à Diretoria, representada por dois de seus membros, nomear procuradores aos quais poderá conferir poderes para a prática de atos e operações, movimentar contas em bancos, endossar e assinar cheques, apólices e escrituras públicas.

Art. 14. Compete, especialmente ao Diretor-Presidente, representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 12.

Art. 15. Compete, especialmente, ao Diretor-Superintendente, supervisionar a parte técnica, administrativa e financeira da Sociedade e substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 16. Compete ao Diretor exercer as funções que lhe forem atribuídas pelos demais diretores e substituir o Diretor-Superintendente nos seus impedimentos.

Art. 17. Em caso de vaga de um Diretor os restantes nomearão um substituto que servirá até que se realize a primeira Assembléia-Geral, a qual deliberará sobre o provimento efetivo elegendo o substituto pelo prazo restante do mandato do substituído.

Art. 18. Se houver mais de uma vaga, a Assembléia-Geral será imediatamente convocada pelo Diretor restante ou pelo Conselho Fiscal, para preenchimento dos cargos vagos.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembléia-Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia que os eleger.

Art. 21. Os suplentes substituirão os membros efetivos por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será, sucessivamente, pela eventual propriedade do

maior número de ações, ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito por maioria configurada dissidente, caso em que será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VI

Lucro

Art. 22. Os lucros líquidos que se verificarem, anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital, com limite máximo de 20% do Capital Social, fundo esse que será reintegrado quando sofrer diminuição;

b) o necessário para distribuição dos dividendos aos acionistas;

c) 20% para participação da Diretoria que os distribuirá entre si como decidir, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo de 6% ao ano, no mínimo;

d) o "quantum" necessário ao Fundo de Garantia de Retrocessões;

e) o saldo, se houver, será levado ao Fundo de Reserva Especial, destinado a atender possíveis prejuízos ou a bonificar acionistas.

Disposições gerais

Art. 23. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Disposição transitória

O Diretor-Secretário eleito pela Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 10 de janeiro de 1969, passa a denominar-se Diretor, com as atribuições constantes do art. 16 do presente Estatuto.

Informou, o Presidente, que, nos termos da lei, o Conselho Fiscal pronunciou-se sobre o projeto de reforma de Estatuto acima, em parecer cuja leitura foi feita e cujo teor é o seguinte:

"Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Brasil-Libano — Companhia de Seguros Gerais, tendo examinado o projeto de reforma do Estatuto, tal como se acha transcrito na ata da reunião da Diretoria, realizada no dia 12 do corrente, são de parecer que o referido projeto, sem restrições, merece ser aprovado pela Assembléia-Geral Extraordinária.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 1969. — José Rios de Andrade. — Antônio Pádua Falcão. — Jorge A. Saba".

Em seguida o Presidente pôs a matéria em discussão, franqueando a palavra ao acionista que dela quisesse fazer uso.

Como nenhum acionista solicitasse a palavra, o Presidente pôs a matéria em votação, tendo sido, por unanimidade e sem restrição, aprovada pela Assembléia a proposta de reforma de Estatuto formulada pela Diretoria, tal como se acha transcrita na presente ata, pelo que passará a constituir o Estatuto Social da Sociedade, logo após o cumprimento das formalidades legais, inclusive a necessária aprovação do mesmo pelas autoridades competentes.

E como nada mais houvesse a tratar, o Presidente encerrou a reunião da qual, em seguida, eu, Secretário da mesa, redigi e conferi a presente ata que vai por todos os presentes devidamente assinada.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 1969. — Roberto M. Rondon. — Sérgio M. B. de Leão. — Milton Campos. — P. P. Leôncio A. Paixão — Administradora Zena S. A. — Manoel Assumpção e Souza. — Ivânio Pereira. — Jorge Abrão Caram. — Antônio Pádua Falcão.

O texto acima, constante das folhas 1 a 6, reproduz com fidelidade

o que foi escriturado no Livro de Atas de Assembléias Gerais, de número 1, às folhas 18 e verso da folha 18, folhas 19, 20, 21 e 22.

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária da Brasil Libano Companhia de Seguros Gerais, realizada aos 24 dias do mês de setembro do ano de 1969.

As dez horas do dia vinte e quatro de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, reuniram-se na sede social, na Rua Carijós, 7.º andar, n.º 150, acionistas representando, de acordo, com o Livro de Presença, 82.000 ações, sendo instalada a Assembléia na ausência do Presidente pelo Diretor Roberto Muniz Rondon que, na forma do Estatuto vigente, após verificar a existência de "quorum", solicitou aos acionistas presentes que indicassem, dentre eles, um para a presidência dos trabalhos. A escolha, por aclamação, recaiu na pessoa do próprio Diretor Roberto Muniz Rondon que, por sua vez, convidou o acionista Carlos F. L. da Motta para secretário da mesa. Abertos os trabalhos, foi feita a leitura dos editais de convocação publicados no Minas Gerais, de 11, 12 e 13 e no "Diário de Minas" de 13, 14 e 16 do mês de setembro, cujo teor abaixo se transcreve: "Brasil Libano Companhia de Seguros Gerais — CGC Inscrição n.º 17.210.238 — Assembléia-Geral Extraordinária. — 1.ª Convocação. — Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia-Geral Extraordinária, no dia 24 de setembro em curso, na sede da Companhia, na Rua Carijós, 150 — 7.º andar, às 10 horas, a fim de tratarem dos seguintes assuntos: — I) Verificação e aprovação do aumento de capital social de NCr\$ 120.000,00 para NCr\$ 360.000,00, conforme proposta aprovada pela Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 6-2-1968; II) Reforma do artigo 5.º dos Estatutos Sociais; III) Interesses gerais. Até a data da Assembléia ora convocada, ficam suspensas as transferências de ações. Belo Horizonte, 15 de setembro de 1969. A Diretoria". Em seguida, o Presidente da mesa determinou a leitura do parecer oferecido pelo Conselho Fiscal, abaixo transcrito: "Parecer do Conselho Fiscal. "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Brasil Libano Companhia de Seguros Gerais tendo examinado a documentação referente ao aumento de capital social, de NCr\$ 120.000,00 para NCr\$ 360.000,00 projetado pela Assembléia-Geral Extraordinária de 6-2-1968, inclusive a lista de subscrição preferencial e sobras, são de opinião de que a matéria merece integral aprovação da Assembléia convocada para 24 do corrente, inclusive no tocante à alteração do artigo 5.º do Estatuto." Dando prosseguimento aos trabalhos, declarou o Presidente da mesa que, nos termos das deliberações aprovadas pela Assembléia-Geral Extraordinária de acionistas, realizada em 6 de fevereiro de 1968, bem como dos Estatutos para o exercício do direito de preferência por parte dos acionistas, editais esses publicados no "Minas Gerais" de 21, 22 e 23 e no "Diário de Minas" de 22, 23 e 24 de agosto último, o aumento de capital projetado, na importância de

NCr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros novos), distribuído em 240.000 (duzentos e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, foi assim subscrito: 168.000 (cento e sessenta e oito mil) por Manufatura Olympia de Roupas, na Assembléia de 6-2-1968, subscrição essa cujos direitos foram, posteriormente cedidos à Administradora Zena S. A., conforme se vê da Lista de Subscrição. As sobras, resultantes do desinteresse dos demais acionistas, em número de 72.000 (setenta e duas mil) ações, decorrido o prazo de 48 horas marcado no Edital, foram subscritas

pela acionista Administradora Zena S. A., totalizando assim, 240.000 (duzentos e quarenta mil) ações subscritas, tudo de acordo com a lista de subscrição que se acha sobre a mesa, à disposição dos presentes. Esclareceu, ainda, o Presidente da mesa que as 168.000 (cento e sessenta e oito mil) ações subscritas pela acionista Manufatura Olympia de Roupas e cedidas à acionista Administradora Zena S. A., foram integralizadas, na importância de NCr\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros novos) com a utilização do crédito de Manufatura Olympia de Roupas, existentes nos livros da sociedade e proveniente de suprimentos feitos pela acionista em apreço e escriturado sob o título "Provisão para futuro aumento de capital". Quanto à integralização das 72.000 (setenta e duas mil) ações que sobram, no valor de NCr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros novos), informou o Presidente que essa integralização foi feita, igualmente, com a utilização do crédito da acionista subscritora, Administradora Zena S. A., regularmente escriturado nos livros da sociedade. Verificada, pela Assembléia a regularidade da subscrição, foi pela mesma, por unanimidade, aprovado o aumento do capital da sociedade, de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos) para NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), com 100% (cem por cento) de entradas realizadas. Em consequência, aprovaram os acionistas presentes, por unanimidade, a nova redação do artigo 5.º do Estatuto Social, que passará a ser a seguinte: "Artigo 5.º — O capital social é de NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos) dividido em 360.000 (trezentos e sessenta mil) ações ordinárias do valor de .. NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. § 1.º — As ações serão nominativas somente podendo vir a se transformar em ações ao portador caso permita as leis § 2.º — o totalidade desse capital se destina às operações dos Ramos Elementares. Finalmente, a Assembléia encarregou a Diretoria de submeter as deliberações supra à aprovação das entidades governamentais competentes, após o que seria feita a publicação desta ata e tornado efetivo o aumento de capital, que visa atender às exigências da Legislação de seguros. E como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão encerrada pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que eu, secretário, redigi e conferi e que vai devidamente assinada pelos senhores acionistas. Belo Horizonte, 24 de setembro de 1969. — Carlos Frederico Lopes da Motta. — Administradora Zena S. A. — (Representada por seu Diretor, Dr. Luciano César Vieira de Carvalho. — Roberto Muniz Rondon.

Certifico ser a presente cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembléias, páginas 24v.º e 26v.º.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 1969. — Carlos Frederico Lopes da Motta.

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária da Brasil Libano Companhia de Seguros Gerais, realizada aos 1 de outubro de 1969.

As 10 horas do dia sete do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, reuniram-se, na sede da Companhia, na rua dos Carijós, 150, 7.º andar, regularmente convocados, acionistas representando, de acordo com o Livro de Presença, 82.000 ações, sendo instalada a Assembléia, na ausência do Diretor-Presidente, pelo Diretor-Superintendente, Sr. Roberto Muniz Rondon que, na forma do Estatuto vigente, após verificar a existência de "quorum", solicitou aos acionistas que, dentre eles, indicassem um para a presidência da mesa.

A escolha, por aclamação, recaiu na pessoa do próprio Diretor-Superintendente que, por sua vez, convidou o

acionista Carlos F. L. da Motta para secretário.

Abertos os trabalhos foi feita a leitura dos editais de convocação publicados nos jornais, o "Minas Gerais" dos dias vinte e sete (27), e trinta (30) do mês de setembro próximo passado e no dia primeiro (1.º) do mês de outubro corrente bem como no "Diário de Minas" dos dias vinte e sete (27), vinte e oito (28) e trinta (30) do mês de setembro próximo passado, do teor abaixo transcrito:

BRASIL LÍBANO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, no dia sete de outubro de 1969, às 10 horas, na sede da Companhia, na rua dos Carijós, 150 7.º andar, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

1.º — Reforma dos artigos 1.º, 3.º e 29 do Estatuto em vigor e 1.º, 3.º 13 e 22 da Reforma deliberada pela Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 22-1-1969;

2.º — Interesses Sociais.

Até a data da Assembléia ora convocada, ficam suspensas as transferências de ações.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 1969. — A Diretoria.

Em seguida, o Presidente da mesa pediu a leitura da proposta de Reforma do Estatuto apresentada pela Diretoria e abaixo transcrita:

Senhores Acionistas:

A Diretoria da Brasil Libano Companhia de Seguros Gerais, não obstante a reforma de Estatuto deliberada pelos senhores acionistas, em 22 de janeiro de 1969, ora pendente de aprovação governamental, submetida em processo que, sob o n.º 5.764-69, corre perante a SUSEP, julga conveniente, introduzir as seguintes alterações em seu Estatuto que, uma vez aprovadas, substituirão as atuais e, igualmente, as constantes da relação aprovada pela Assembléia-Geral Extraordinária de 22-1-1969.

Assim, propõe o seguinte:

1.º) O art. 1.º do Estatuto vigente terá a seguinte redação:

Art. 1.º — A Sociedade anônima constituída em 27-7-1965 e autorizada a funcionar no país pelo Decreto número 5.468 de 20-12-1965, sob a denominação de Brasil Libano Companhia de Seguros Gerais, passará doravante, a denominar-se Ajax, Companhia Nacional de Seguros e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

2.º) O art. 3.º do Estatuto vigente passará a ter a seguinte redação:

Art. 3.º — A Sociedade tem por objetivo as operações de Seguros e Resseguros dos Ramos Elementares, conforme definidos na legislação em vigor.

3.º) O art. 29 do Estatuto vigente, e n.º 22 do projeto aprovado pela Assembléia-Geral Extraordinária de 22 de janeiro de 1969, terá a seguinte redação:

Art. 22. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital, com limite máximo de 20% do capital social, fundo esse que será reintegrado quando sofrer diminuição;

b) o necessário para distribuição dos dividendos aos acionistas;

c) 20% para participação da Diretoria que os distribuirá entre si como decidir, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido dis-

tribuídos aos acionistas um dividendo de 6% ao ano, no mínimo;

d) o saldo, se houver, será levado ao Fundo de Reserva Especial, destinado a atender possíveis prejuízos ou a bonificar acionistas.

4.º) O art. 13. do projeto de reforma do Estatuto, aprovado pela Assembléia-Geral Extraordinária de 22 de janeiro de 1969, passará a ter a seguinte redação:

Art. 13. Compete, ainda, à Diretoria, representada por dois de seus membros, assinar escrituras públicas e nomear procuradores conferindo-lhes poderes para a prática de atos e operações, podendo, entretanto cada Diretor, isoladamente, movimentar contas em bancos, emitir e endossar cheques, apólices e endossos de seguros."

Sobre a proposta supra, informou o Presidente da mesa ter o Conselho Fiscal, na forma da lei, opinado tal como se vê do Parecer lido e abaixo reproduzido:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

"Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Brasil Libano Companhia de Seguros Gerais, tendo conhecimento da proposta de reforma dos arts. 1.º, 3.º e 29 do Estatuto Social vigente e reformulação dos artigos 1.º, 3.º, 13 e 22 da reforma deliberada pela Assembléia-Geral Extraordinária de 22-1-1969, proposta essa constante de folhas 25 e 26 do livro de Atas de Reuniões da Diretoria, em sua reunião de 25 do corrente, são de parecer que as modificações propostas não só atendem os interesses da sociedade como, também, se ajustam às normas emanadas da SUSEP. Por isto, são de parecer que a Assembléia-Geral Extraordinária deverá aprová-las sem restrições. Belo Horizonte, 26 de setembro de 1969".

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da mesa declarou em discussão a proposta de reforma do Estatuto apresentada pela Diretoria, franqueando o uso da palavra.

Como nenhum acionista dela quisesse fazer uso, foi a proposta posta em votação e aprovada por unanimidade, sem restrições e com a manifestação expressa de que a presente Assembléia, salvo no tocante aos artigos ora reformados, ratifica, integralmente, as demais deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de janeiro do corrente ano e ora submetida à SUSEP, em processo sob o n.º 5.764-69.

Por fim, deliberou a Assembléia encarregar a Diretoria de submeter a reforma estatutária às autoridades competentes, após o que, será devidamente publicada.

E como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão encerrada pelo tempo necessário à lavratura desta ata que eu, secretário da mesa, redigi e conferi e que vai devidamente assinada pelos senhores acionistas presentes.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 1969. — Carlos Frederico Lopes da Motta. — Roberto Muniz Rondon. — Administradora Zena S. A., representada por seu diretor Dr. Luciano Cesar Vieira de Carvalho.

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata lavrada à fls. 26v., 27, 28 e 29 do Livro de Atas de Assembléias.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 1969. — Carlos Frederico Lopes da Motta, Secretário.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Brasil Libano — Companhia de Seguros Gerais, realizada aos 4 de setembro do ano de 1970.

As dez horas do dia 4 de setembro do ano de mil e novecentos e setenta, reuniram-se, na sede social, na

rua dos Carijós, 150 — 7.º andar, nesta cidade, acionistas representando, de acordo com o Livro de Presença, 82.000 ações, sendo instalada a Assembléia, na ausência do Presidente, pelo Diretor Roberto Muniz Rondon que, na forma do estatuto vigente, após verificar a existência de quorum, solicitou aos acionistas presentes a indicação de um, dentre eles, para a Presidência da mesa. A escolha, por aclamação, recaiu na pessoa do próprio Diretor e acionista Roberto Muniz Rondon que, por sua vez, convidou o acionista Carlos Frederico Lopes da Motta para secretário.

Abertos os trabalhos, foi feita a leitura dos editais de convocação publicados no Minas Gerais de 22, 25 e 26 de agosto e no "Diário de Minas" de 23 — 24, 25 e 26 do mesmo mês, cujo teor abaixo se transcreve:

"São convidados os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 4 de setembro próximo, na sede da Companhia, na rua dos Carijós, 150 — 7.º andar, nesta cidade, às 10 horas, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

1) Re-ratificação das atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de 6.2.68 e 24.9.69 que deliberaram sobre o aumento do capital social de Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 360.000,00, por subscrição particular, aumento esse constituído por mais 240.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma;

2) A retificação supra anunciada se refere à regularização contábil dos créditos usados pelos acionistas subscritores na integralização das respectivas subscrições;

3) Alteração do parágrafo 1.º do artigo 5.º do Estatuto Social;

4) Interesses gerais. Até a realização da Assembléia ora convocada, ficam suspensas as transferências de ações.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 1970. — A Diretoria.

Brasil Libano — Companhia de Seguros Gerais — Roberto Muniz Rondon — Diretor Superintendente".

Em seguida, o Presidente da mesa solicitou a leitura do Parecer oferecido pelo Conselho Fiscal, vasado nos seguintes termos:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Brasil Libano — Companhia de Seguros Gerais, tomando conhecimento das exigências feitas pela SUSEP nos Processos números 5.761-69 e 4.213-70, manifestam-se de inteiro acordo com os estôrnos e lançamentos contábeis sugeridos e procedidos pela Diretoria da Sociedade e recomendam sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária de re-ratificação a se convocada.

A seguir, relatou o Presidente da mesa que a SUSEP, nos processos relativos às Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 6.2.68 e em 24.9.69, processos esses com os números SUSEP 5.716-69 e SNSEP. 4.213 de 1970, respectivamente, apontou a autoridade fiscalizadora algumas impropriedades de lançamentos contábeis, consistentes na imediata transferência para a conta de capital de créditos existentes em nome dos acionistas subscritores e por eles utilizados na subscrição do capital; ademais, embora comprovada a cessão de crédito feito por Manufatura Olympia de Roupas Chafic Kassis à acionista Administradora Zena, não fora essa cessão devidamente formalizada nos livros contábeis da sociedade.

Visando sanar essas impropriedades, determinou a Diretoria o processamento dos competentes estôrnos nos livros da sociedade de modo que os créditos dos acionistas revertessem da conta de capital para suas respectivas

SERVIÇOS PENOSOS, INSALUBRES OU PERIGOSOS

APOSENTADORIA ESPECIAL

DECRETO Nº 63.230 — DE 10-9-1968

Divulgação Nº 1.068

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

contas correntes, em caráter transitório até a aprovação governamental do aumento de capital, bem como, fôsse consignado, igualmente, nolivro próprio da contabilidade, a cessão do crédito de Cr\$ 168.000,00 feita por Manufatura Olympia de Roupas Chaffic Kassais a acionista Administradora Zena S. A.

Após a publicação regular dos editais para o exercício, pelos demais acionistas, na forma da lei, do último de dezembro, e tendo em vista o desempenho demonstrado por esses acionistas, a Administradora Zena S. A., com créditos próprios oriundos do suprimento por ela anteriormente feito de Cr\$ 72.000,00 e de crédito de crédito que lhe foi regularmente feito por Manufatura Olympia de Roupas Chaffic Kassais, Cr\$ 168.000,00, no total, portanto de Cr\$ 240.000,00 subscreveu integralmente as 240.000 ações do aumento de capital, integrando-as com a utilização de seus créditos, nesse valor, devidamente contabilizados. Em seguida, tal importância de Cr\$ 240.000,00 será levada à conta de "aumento de capital em processo" para, após a aprovação governamental, ser definitivamente levada à Conta de Capital.

Essas portarias as retificações que ora submetem à deliberação da Assembléia. Posta em discussão e como nenhum acionista fizesse uso da palavra, foi feita a votação tendo sido, por unanimidade aprovada a retificação, nos termos acima descritos, das assembleias gerais extraordinárias de 6.11.68 e de 24.9.69, ratificando-se todos os seus demais termos, inclusive a alteração do artigo 5.º do Estatuto Social assim deliberado: — Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzeiros) dividido em 360.000 (trezentas e sessenta mil) ações ordinárias do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1.º: As ações serão nominativas. — Parágrafo 2.º: A totalidade desse capital se destina às operações dos Ramos Elementares. E como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão encerrada pelo tempo necessário à lavratura desta ata que eu secretário redigi e confejei e que vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 1970. — Carlos Frederico Lopes da Motta. — Roberto Muniz Rondon. — Administradora Zena S. A. — Luciana Cezar Vieira de Carvalho.

A presente é cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária de Belo Horizonte — Companhia de Seguros Gerais realizada em 4 de setembro de 1970.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 1970. — Carlos Frederico Lopes da Motta — Secretário.

AJAX — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ESTATUTO SOCIAL

I — Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º A Sociedade anônima constituída em 27.7.65 e autorizada a funcionar no país pelo Decreto número 57.468 de 20.12.65, sob a denominação de Basil Libano Companhia de Seguros Gerais, passará doravante, a denominar-se AJAX, Companhia Nacional de Seguros e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2.º A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar agências, sucursais ou filiais, em qualquer localidade do país.

Parágrafo Único. Poderá, outrossim, mediante devida autorização dos poderes públicos, criar idênticas organizações no estrangeiro.

Art. 3.º A sociedade tem por objetivo as operações de Seguros e Resseguros dos Ramos Elementares, conforme definidos na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de sua duração é indeterminado.

II — Capital

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzeiros) dividido em 360.000 (Trezentos e sessenta mil) ações ordinárias, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1.º As ações serão nominativas.

§ 2.º A totalidade do capital se destina às operações dos Ramos Elementares.

III — Assembléia Geral

Art. 6.º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo Único. O presidente da Assembléia convocará dois acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo o trabalho entre eles.

Art. 7.º As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

IV — Diretoria

Art. 8.º A Diretoria será composta de três Diretores designados Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente e Diretor, eleitos pela Assembléia Geral, entre acionistas ou não, pelo prazo de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 9.º Como garantia da gestão de cada Diretor serão caucionadas 100 (cem) ações da sociedade, não podendo a caução ser levantada antes de deixar o cargo e aprovadas suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 10.º Os membros da Diretoria, sem prejuízo da participação a que possam ter direito, conforme artigo 22, letra "b", farão jus a honorários mensais que serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger mas que não poderão, no seu conjunto, ultrapassar as condições financeiras da sociedade e o teto máximo de 30 (trinta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigen no país.

Art. 11.º Compete à Diretoria praticar todos os atos de administração da sociedade, renunciar direitos, hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, deliberar sobre a criação de agências, filiais, sucursais e representações da sociedade.

Art. 12.º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e os seus atos praticados por dois Diretores ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo Único. A representação da sociedade perante as repartições fiscalizadoras de suas operações cabe, indistintamente, a qualquer dos membros da Diretoria.

Art. 13.º Compete, ainda, à Diretoria, representada por dois dos seus membros, assinar escrituras públicas e nomear procuradores conferindo-lhes poderes para a prática de atos e operações, podendo, entretanto, cada Diretor isoladamente, movimentar contas, em bancos, emitir e endossar cheques, apólices e endossos de seguros.

Art. 14.º Compete, ainda, especialmente ao Diretor Presidente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 12.

Art. 15.º Compete, especialmente, ao Diretor Superintendente supervisionar a parte técnica, administrativa e financeira da Sociedade e substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 16.º Compete ao Diretor exercer as funções que lhe forem atribuídas pelos demais Diretores e substi-

tuir o Diretor Superintendente nos seus impedimentos.

Art. 17.º Em caso de vaga de um Diretor os restantes nomearão um substituto que servirá até que se realize a Assembléia Geral, a qual deliberará sobre o provimento definitivo do cargo o substituto pelo prazo máximo do mandato do substituído.

Art. 18.º Se houver mais de uma vaga a Assembléia Geral será imediatamente convocada pelo Diretor residente na sede do Conselho Fiscal, para o preenchimento dos cargos vagos.

V — Conselho Fiscal

Art. 19.º O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 20.º Os membros do Conselho Fiscal, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia que os eleger.

Art. 21.º Os suplentes substituirão os membros efetivos por ordem de votação e, no caso de igualdade desta o desempate será, sucessivamente, pela eventual propriedade de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo

eleito por minoria configurada dissidente, caso em que será substituído pelo respectivo suplente.

VI — Lucros

Art. 22.º Os lucros líquidos que se verificarem, anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital, com limite máximo de 20% do capital social, fundo esse que será reintegrado quando sofrer diminuição;

b) o necessário para distribuição dos dividendos aos acionistas;

c) 20% para participação da Diretoria que os distribuirá entre si como decidir, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo de 6% ao ano, no mínimo;

d) o saldo, se houver, será levado ao Fundo de Reserva Especial, destinado a atender possíveis prejuízos ou a bonificar acionistas.

Disposição Geral

Art. 23.º O exercício financeiro da sociedade compreende o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. — Roberto Muniz Rondon — Diretor-Superintendente.

(N.º 10.116 — 15.3.71 — Cr\$ 772,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do Art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria n.º 85, de 9-4-68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

N.º 208 — Exonerar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, José de Araújo Barreto, Procurador de 1.ª Categoria, matrícula número 2.107.804, do Quadro de Pessoal do DNOCS, do cargo de Procurador-Geral deste Departamento, para o qual fôra nomeado pela Portaria n.º 687-DG, de 20-8-68, publicada no *Diário Oficial* de 16-9-68, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 209 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, a advogada Edna Maria Magalhães Carneiro, Escrevente-Datilógrafa, nível 17, matrícula n.º 2.252.026, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do DNOCS, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço do deste Departamento, para a qual fôra designada pela Portaria n.º 03-DG, de 2 de janeiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 210 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, a Advogada Marizart Brandão Feitosa, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula n.º 2.252.124, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do DNOCS, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Jurídico da Procuradoria-Geral deste Departamento, para a qual fôra designada pela Portaria n.º 333-DG, de 9 de maio de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 28 seguinte, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1-12-70.

N.º 211 — Exonerar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, Heliomar Teixeira de Oliveira, Tesoureiro Auxiliar de 2.ª Categoria, matrícula 1.368.083, do Quadro de Pessoal do DNOCS, do cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Divisão Financeira deste Departamento, para o qual fôra nomeado pela Portaria n.º 334-DG, de 4-6-69, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 212 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, Aldenor Primo Saraiva, Contador, nível 21-B, matrícula n.º 2.077.256, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Contabilidade deste Departamento, para a qual fôra designado pela Portaria número 676-DG, de 20 de agosto de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1968, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de fevereiro de 1970.

N.º 213 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, João Alberto Gurgel, Médico, nível 21-A, matrícula n.º 2.106.304, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Assistência Médico-Social deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria n.º 1.919-DG, de 22 de outubro de 1964, publicada no B.A. n.º 39, de 30 seguinte, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 214 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, Amaury Bezerra da Silva, Pesquisador em Biologia, nível 21-B, matrícula n.º 2.275.147, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Serviço Distrital de Pesca e Piscicultura deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria número 3.232-DG, de 14 de setembro de 1965, publicada no B.A. n.º 27, de 30 subsequente, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 215 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, Expedito Ribeiro de Freitas, Técnico de Administração, nível 21-B, do Quadro de Pessoal do DNOCS, matrícula número 2.251.789, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Direitos e Deveres da Divisão do Pessoal deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria n.º 675-DG, de 20 de agosto de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1968, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 216 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, Luiz Holanda Costa, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula n.º 2.106.538, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Cadastro da Divisão do Pessoal deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria n.º 311-DG, de 3 de maio de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 20 subsequente, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 217 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, a Advogada Wanda Palhano Xavier, Escriturária, nível 10-B, matrícula n.º 2.301.780, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, para a qual fora designado pela Portaria n.º 1.091-DG, de 15 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1970, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1.º de dezembro de 1970.

N.º 218 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, Wardine Castro Lopes de Andrade, Técnico de Administração, nível 20-A, matrícula número 2.251.881, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Serviço de Administração deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria n.º 993-DG, de 8-9-70, publicada no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1970, em virtude de haver assinado contrato de trabalho em regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 219 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, José Luiz Martins da Silva, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.217.900, do Quadro de Pessoal função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Seção Distrital de Pessoal deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria n.º 809-DG, de 4 de agosto de 1970, publicada no

Diário Oficial de 14 seguinte, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime CLT, em 1 de dezembro de 1970.

N.º 220 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, José Borges de Moura, Escriturário, nível 10-B, matrícula n.º 1.058.541, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turma Distrital de Movimentação e Controle deste Departamento, para a qual fora designada pela Portaria número 512-DG, de 24 de fevereiro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 7 de março de 1967, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 221 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, Wilma Cardoso Martins, Assistente de Administração, nível 14-A, matrícula n.º 2.252.155, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F de Chefe de Seção de Pessoal deste Departamento para a qual fora designada pela Portaria número 407-DG, de 6 de maio de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 20 subsequente, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T. em 1 de dezembro de 1970.

N.º 222 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, Luiz Carlos Rodrigues Barreto, Químico, nível 20-A, matrícula número 2.100.328, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Laboratório Distrital deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria n.º 1.206-DG, de 31 de outubro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1968, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 223 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, José Alfredo da Costa, Médico, nível 21-A, matrícula n.º 2.251.353, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do DNOCS, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Seção Distrital Médico-Social deste Departamento, para o qual fora designado pela Portaria n.º 724-DG, de 15 de fevereiro de 1965, publicada no B.A. n.º 5, de 20 subsequente, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 224 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, Alcino Cleber Grangeiro, Economista, nível 21-B, matrícula n.º 1.275.134, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Seção de Programação de Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria n.º 631-DG, de 29 de junho de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 14 de julho de 1970, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1-12-70.

N.º 225 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, José Napoleão de Carvalho, Pesquisador em Biologia, nível 20-A, matrícula n.º 2.262.210, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do DNOCS, da função gratificada, símbolo 1-F de Chefe de Serviço Distrital de Pesca e Piscicultura deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria n.º 214-DG, de 3 de fevereiro de 1964, publicada no B.A. n.º 13, de 7 subsequente, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 226 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, José Waldir de Vasconcelos Leopércio, Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, matrícula n.º 2.274.936, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 1-F, de Ajudante de Chefe de Distrito deste Departamento, para a qual fora de-

signado pela Portaria n.º 1.500-DG, de 31 de outubro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 10 de novembro de 1967, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 227 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, Cleto Cursino Padilha, Procurador de 2.ª Categoria, matrícula n.º 2.252.181, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Serviço de Administração deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria número 409-DG, de 18-6-69, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1969, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 228 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, Dilson Vieira Régis, Auxiliar de Desenhista, nível 12-A, matrícula número 2.235.024, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do DNOCS, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Serviço de Administração deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria número 16-3-DR, de 10 de janeiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1968, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 229 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, Edmundo de Albuquerque Duarte, Pesquisador em Biologia, nível 20-A, matrícula n.º 2.262.133, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do DNOCS, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Serviço Distrital de Pesca e Piscicultura deste Departamento para a qual fora designado pela Portaria n.º 229-DG, de 18 de janeiro de 1965, publicada no B.A. n.º 02, de 20 subsequente, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 230 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, Everaldo Bezerra da Cunha, Químico, nível 20-A, matrícula n.º 1.033.163, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Laboratório de Química e Betumes da Divisão de Pesquisas e Controle deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria n.º 24-DG, de 17 de outubro de 1963, publicada no B.A. n.º 01, de 21 subsequente, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 231 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, Maria de Lourdes Bizerril Accioly, Técnica de Administração, nível 21-B, matrícula n.º 1.355.283, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Serviço de Administração deste Departamento, para a qual fora designada pela Portaria n.º 508-DG, de 22 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial*, de 31 subsequente, em

virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 232 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, Silene Valois de Arruda, Assistente de Administração, nível 14-A, matrícula n.º 2.237.473, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Seção Administrativa de Comissão Especial deste Departamento, para a qual fora designada pela Portaria número 410-DG, de 18 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1969, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 233 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, Raul Ferreira Dutra, Técnico de Administração, nível 20-A, matrícula n.º 1.352.740, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção Distrital de Pessoal deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria número 1.137-DG, de 19 de junho de 1964, publicada no B.A. n.º 26, da mesma data, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 234 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, Nadéa Guimarães Wenzinger, Técnica de Administração, nível 20-A, matrícula n.º 1.191.193, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada de Turma Distrital de Cadastro, Direitos e Deveres deste Departamento, para a qual fora designada pela Portaria n.º 806-DG, de 18 de fevereiro de 1965, publicada no B.A. n.º 5, de 20 seguinte, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 235 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, Adroaldo Leão, Escriturário, nível 8-A, matrícula n.º 2.306.976, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turma Distrital de Contabilidade Patrimonial deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria número 45-DG, de 24 de janeiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 13 seguinte, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970.

N.º 236 — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de dezembro de 1970, Asdrubal de Sales Contreiras, Médico, nível 21-A, matrícula número 2.108.475, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Seção Distrital Médico-Social deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria n.º 345-DG, de 4 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1 de dezembro de 1970. — José Lins Albuquerque.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATO DO PRESIDENTE

(Artigo 23, alínea "i", do Regimento Interno)

FAP nº 56-71, de 12.3.71 — Nomeando Antonio Augusto dos Reis

Marques da Costa, Estatístico, classe "B" e Responsável pelas Funções de Assessor da Presidência, Cargo em Comissão, Símbolo C.4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.3, de Assessor da Presidência, a partir

da publicação no *Diário Oficial*,

Artigo 14 do EFBNDE.

Processo nº 131-71.

FUNDO NACIONAL DO DESEMPENHO DO FUNCO

PARTE ATIVA
Em 31 de dezembro de 1970

P A S S I V O

Table with columns for account descriptions and monetary values. Includes sections like 'DISPONÍVEL', 'REALIZÁVEL A CURTO PRAZO', and 'IMOBILIZADO'.

Table with columns for account descriptions and monetary values. Includes sections like 'CAPITAL', 'PROVISÕES', 'EXIGÍVEL A CURTO PRAZO', and 'EXIGÍVEL A LONGO PRAZO'.

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Table detailing 'RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS' and 'OBJETO DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS'.

Table detailing 'OBJETO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS' and 'RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS'.

Em 31 de dezembro de 1970

Handwritten signatures and names of officials: Manoel Pereira Vianna (Presidente), Antonio Carlos Pinental Lobo (Diretor), Helio Schlittler Silva (Diretor), Adalmino Bandeira Moura (Diretor), and Mario Terra Caldeira (Diretor).

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
2º Semestre de 1970

Table with columns RECEITA and DESPESA. RECEITA includes sub-sections like RECEITAS DE OPERAÇÕES, RECEITAS DE AVAIS E FIANÇAS, RECEITAS DE DEPOSITOS BANCARIOS, etc. DESPESA includes sub-sections like DESPESAS DE OPERAÇÕES, DESPESAS DE DEPOSITOS BANCARIOS DE MOVIMENTO, DESPESAS DE ADMINISTRACAO, etc. Total RECEITA is 162.452.450,16 and Total DESPESA is 162.452.450,16.

31 de dezembro de 1970

Signature of Marcos Pereira Vianna, Presidente.
Signature of Antônio Carlos Fimintel Lobo, Diretor.

Signature of Hélio Schlittler Silva, Diretor.

Signature of Adalmir Bandeira Moura, Diretor.
Signature of Armando Terra Caldeira, Diretor.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CERTIDÃO

Escritura do Aditivo nº 1 ao contrato nº A-132, de promessa de prestação de garantia, entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (União) e a "VARIG" S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense), na forma abaixo.

Sabam quantos esta virem que no ano de 1971, nos 25 dias do mês de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, em Cartório, perante m.m. Tabelião José de Britto Freire, compareceram: como primeiro contratante, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, aqui designado simplesmente "Banco", autarquia federal, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, e serviços principais nesta cidade, à Avenida Rio Branco número 53, na qualidade de Agente da União, com autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, em despacho de 15 de setembro de 1970, exarado no processo MF-47.272-70, com base nas Leis números 1.518 de 24 de dezembro de 1951, 4.457 de 6 de novembro de 1964 e 5.000 de 24 de maio de 1966, combinadas com o Decreto-lei número 1.095 de 20 de março de 1970, representado por seu Presidente, Senhor Marcos Pereira Vianna, engenheiro, e por seu Diretor, Senhor

TÉRMINOS DE CONTRATO

Adalmir Bandeira Moura, advogado, ambos brasileiros, casados; e, como segunda contratante, a "VARIG", S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense registrada no C. G. C. sob o número 92.772.821, aqui designada simplesmente "Avalizada", com sede na Avenida 18 de Novembro número 800, em Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul, por seu Diretor-Presidente, Senhor Erik Oswald Kastrup de Carvalho, com autorização de sua Assembléia-Geral Extraordinária, em reunião de 2 de julho de 1970, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 7 de julho de 1970, sob número 259.026, conforme publicação no Diário Oficial do mesmo Estado, em 10 de julho de 1970, tem justo e contratado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes: Primeira — Garantia — Em cumprimento do compromisso assumido nos termos da cláusula sexta do contrato de promessa de prestação de garantia firmado por instrumento particular e designado A-132 com o Banco, Agente da União, com base nas leis 1.518, de 24 de dezembro de 1951; 4.457 de 6 de novembro de 1964 e 5.000, de 24 de maio de 1966, combinadas com o Decreto-lei número 1.095 de 20 de março de 1970, a Avalizada dá ao Banco, em primeira, única e especial hipoteca, para segurança das responsabilidades decorrentes do A-132, bem como do pagamento de juros, comissão, pena convencional, multa, despesas, enfim, de todas as obrigações então assumidas pela Avalizada, as quatro (4) aereo-

naves "Boeing 727-41", respectivas turbinas instaladas e sobressalentes e acessórios, como a seguir se circunstancia (os respectivos Certificados de Matrícula e de Navegabilidade foram emitidos pela D. A. C. em 5 de novembro de 1970): a) marca PP-VLD; número de série 20.425; número de inscrição no RAB-6017; preço de aquisição: US\$ 5.814.962,00; turbinas instaladas (números de série): P-665.620B, P-665.323B e P-665.624B; b) marca PP-VLF; número de série 20.422; número de inscrição no RAB, 6.018; preço de aquisição, US\$5.800.240,00; turbinas instaladas (números de série): P-665.567B, P-665.570B e P-665.572B; c) marca PP-VLG; número de série 20.423; número de inscrição no RAB, 6.019; preço de aquisição US\$5.800.240,00; turbinas instaladas (números de série): P-665.580B, P-665.584B e P-665.585; d) marca PP-VLH; número de série 20.424; número de inscrição no RAB, 6.020; preço de aquisição US\$ 5.803.240,00; turbinas instaladas (números de série): P-665.616B; P-665.618B e P-665.619B; turbinas sobressalentes tipo Pratt & Whitney JT8D-9: a) número de série P-665.586B; preço de aquisição US\$ 361.573,00; b) número de série P-665.588B; preço de aquisição US\$ 361.123,00; c) número de série P-665.612B; preço de aquisição US\$ 361.123,00; d) número de série P-665.639B; preço de aquisição US\$ 350.758,00; e) número de série P-665.642B; preço de aquisição US\$ 350.758,00; f) número de série

P-665.643B; preço de aquisição US\$ 350.758,00. Parágrafo Primeiro — A primeira hipoteca convencional, ora constituída, abrangerá: o conjunto de cada aeronave, equipada com suas turbinas, demais aparelhos, acessórios, pertences, instalações e equipamentos, sem qualquer exceção ou reserva, entendendo-se que, sempre que, por necessidade de ordem técnica, as turbinas instaladas forem substituídas por outras, estas passarão a integrar a hipoteca ora constituída. Parágrafo Segundo — A Avalizada obriga-se a comprovar ao Banco, dentro de trinta (30) dias a partir desta data, naver efetuado, no Registro Aeronáutico Brasileiro, a inscrição da hipoteca aqui constituída e a respectiva averbação nos Certificados de Matrícula das aeronaves gravadas. Parágrafo Terceiro — Para todos os fins de direito, os bens objeto da garantia aqui constituída, são assim avaliados: a aeronave PP-VLD com as respectivas turbinas Cr\$ 29.249.258,86; as aeronaves PP-VLF e PP-VLG, com as respectivas turbinas, Cr\$ 29.175.207,20 cada uma, e PP-VLH, com as respectivas turbinas, Cr\$ 29.190.297,20; as turbinas sobressalentes, Pratt & Whitney JT8D-9, a de número 665.586B, Cr\$ 1.818.712,19; as de números 665.588B e 665.612B, Cr\$ 1.816.448,69 cada uma; as de números 665.639B, 665.642B, e 665.643B, Cr\$ 1.764.312,74 cada uma, entendendo-se que o Banco se reserva o direito de, a eventual extinção da garantia ora constituída, requerer, mediante simples alegação de depreciação de valor, nova avaliação dos bens gravados. Parágrafo Quarto — As obrigações garantidas pelo Banco para com os financiadores estrangeiros totalizam,

do principal, US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos E. U. A.), mais juros respectivos, e obedecem ao seguinte esquema: I — em decorrência do contrato de crédito firmado em 5-10-1970 e aditado em 10 de fevereiro de 1971, entre a Avalizada, o Export-Import Bank of the United States, The Boeing Co. e o Bank of América, o Royal Bank of Canadá, o Bank of América National Trust & Savings Association e o Banco, no valor de Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil dólares dos E. U. A.) de principal, além dos juros respectivos, as taxas que serão noutro local discriminadas; II — em decorrência do contrato de crédito firmado em 5 de outubro de 1970 e aditado em 10 de fevereiro de 1971, entre a Avalizada, o Royal Bank of Canadá, o Bank of América National Trust & Savings Association, o Bank of América e o Banco, no valor de US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos E. U. A.) de principal, além dos juros respectivos, as taxas que serão noutro local discriminadas. Parágrafo Quinto — São financiados: I — de 85% (oitenta e cinco por cento) do retrocitado montante total de principal: a) pelo "Export-Import Bank of the United States" US\$ 1.475.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos E. U. A.), sobre os quais incidem juros à taxa de 6%/7% ao ano; b) por "The Boeing Co.", US\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil dólares dos E. U. A.), sobre os quais incidem juros à taxa de 6%/7% ao ano; c) pelo "Bank of América", US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos E. U. A.), sobre os quais incidem juros à taxa denominada "primária", acrescida de 1,5% (um e meio por cento) ao ano; d) pelo "Royal Bank of Canadá", US\$ 4.125.000,00 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil dólares dos E. U. A.), sobre os quais incidem juros à taxa denominada "primária", acrescida de 1,5% (um e meio por cento) ao ano; e) pelo "Bank of América National Trust & Savings" financiados US\$ 4.125.000,00 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil dólares dos E. U. A.), sobre os quais incidem juros à taxa denominada "primária", acrescida de 1,5% (um e meio por cento) ao ano; II — de 15% (quinze por cento) do retrocitado montante total de principal: a) pelo "Royal Bank of Canadá", US\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos E. U. A.), sobre os quais incidem juros à taxa denominada "interbancária", acrescida de 0,83% (oitenta e três centésimos por cento) ao ano; e b) pelo "Bank of América National Trust & Savings Association", US\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos E. U. A.), sobre os quais incidem juros à taxa denominada "interbancária", acrescida de 0,83% (oitenta e três centésimos por cento) ao ano. Parágrafo Sexto — A Avalizada reembolsará o crédito mencionado no item I do Parágrafo Quarto desta cláusula da seguinte maneira: I — com referência aos empréstimos do Export-Import Bank of the United States, que não excederão US\$ 11.475.000,00 (onze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos E. U. A.) — aqui denominada "Parcela A" — em dez (10) prestações semestrais, consecutivas e substancialmente iguais, das quais a primeira, com vencimento em 15 de abril de 1976, e a última de 15 de outubro de 1980; II — com referência aos empréstimos do Bank of América National Trust & Savings Association e Royal Bank of Canadá

os quais não excederão US\$ 12.750.000,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos E. U. A.) — aqui denominados "Parcela B" — em dez (10) prestações semestrais, consecutivas e substancialmente iguais, das quais a primeira se vencerá em 15 de abril de 1971, e a última em 15 de outubro de 1975; III — com referência ao empréstimo de "The Boeing Co.", o qual não excederá US\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil dólares dos E. U. A.) — em dez (10) prestações semestrais, substancialmente iguais, que se vencerão nas mesmas datas das prestações da parcela denominada A, retromencionada (item I deste parágrafo). Parágrafo Sétimo — A Avalizada reembolsará o crédito mencionado no item II do Parágrafo Quarto desta cláusula em dez (10) prestações semestrais, consecutivas e substancialmente iguais, das quais a primeira se vencerá em 15 de abril de 1971 e a última em 15 de outubro de 1975. Parágrafo Oitavo — A fim de atender às despesas de fiscalização do contrato ora aditado (Cláusula Quarta do Contrato A-132), cobrará o Banco à Avalizada, semestralmente, em quinze (15) de junho e quinze (15) de dezembro de cada ano, no vencimento ou na liquidação do contrato, comissão de fiscalização no valor de 0,5% (meio por cento) ao ano, calculada sobre os saldos devedores então efetivamente garantidos, e paga em moeda nacional, fazendo-se a conversão da moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente no dia da respectiva cobrança. Parágrafo Nono — Caso o Banco venha a honrar, total ou parcialmente, a garantia prestada em nome da União, pagando obrigações da Avalizada por ele garantidas, as quantias assim despendidas, inclusive por despesas realizadas, impostos e comissões recolhidas, serão levadas, na forma da Cláusula Segunda do contrato A-132, ora aditado, a débito da Avalizada, por seu valor em cruzeiros, vencendo-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir da data em que o Banco as debitar à Avalizada, e até a data do respectivo reembolso; as quantias por principal, juros e outros encargos, assim devidas pela Avalizada, estarão sujeitas à correção monetária, com base nos índices para atualização do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — tipo Reajuste Mensal — de que trata a Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, tomando-se como mês básico para início da correção monetária aquele em que o Banco as houver debitado à Avalizada; o Banco, outrossim, cobrará da Avalizada, sempre que, à ocorrência do inadimplemento mencionado neste parágrafo, tiver que usar recursos próprios no pagamento das obrigações garantidas, taxa à razão de ... 3/16% (três dezesseis avos por cento) do valor que despende, em cruzeiros, para a liquidação dessas obrigações. Parágrafo Décimo — As demais obrigações da Avalizada cobertas pela garantia hipotecária aqui constituída, tais como penas convencionais, multa, despesas e quaisquer outras, são aquelas constantes do contrato ora aditado e da parte II do "Regulamento Geral de Operações" do Banco (excetuado o disposto nos artigos 41 e respectivo parágrafo único, 42 e respectivos parágrafos 43, 47, 55 e 56), aprovado pela Resolução número 370-70 do Conselho de Administração do Banco, de 27 de fevereiro de 1970, e publicado no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 10 de março de 1970, que a Avalizada declara conhecer e aceitar como parte integrante deste aditivo e do contrato aditado, tudo conforme

Dossê BNDE 1894-70-C. Parágrafo Décimo Primeiro — Para todos os efeitos de direito, estima-se em Cr\$ 150.900.000,00 (cento e cinquenta milhões e novecentos mil cruzeiros) o valor da garantia prestada, por principal, efetuada a conversão à taxa de câmbio de Cr\$ 5,03 (cinco cruzeiros e três centavos) por dólares dos E. U. A. Se, por ocasião da eventual excussão da garantia, houver variado, para mais, o valor da taxa de câmbio, o resultante acréscimo em cruzeiros será considerado acessório eventual, coberto pelas mesmas garantias constituídas neste contrato. A Avalizada, desde já e para esse fim, autoriza o Banco, expressa e irrevogavelmente, a providenciar, junto aos órgãos a que, para efeito de registro, esteja sujeito o presente contrato, a atualização então necessária. Cláusula Segunda — Lugar e Forma de Pagamento — A Avalizada pagará todas as importâncias relativas às obrigações por ela assumidas no presente aditivo e no Contrato A-132, ora aditado, somente em moeda corrente, por ordem de pagamento em favor do Banco ou em cheques visados pagáveis na cidade do Rio de Janeiro ou no lugar que o Banco, por escrito, comunicar à Avalizada. Cláusula Terceira — Foro do Contrato — O foro contratual será o da cidade do Rio de Janeiro ou no lugar que o Banco, por escrito, comunicar à Avalizada. Cláusula Quarta — Ratificação do A-132 — Todas as cláusulas e condições do contrato A-132, aditado por este, são aqui ratificadas expressamente pelos contratantes, não importando o presente em novação daquele. A Avalizada comprovou o cumprimento de suas obrigações previdenciárias, mediante apresentação do Certificado de Quitação número 1.203-71, fornecido em 15 de fevereiro de 1971, pelo Instituto Nacional de Previdência Social. De como assim o disseram, me pediram lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida acaram conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes: *Jacy Soares de Carvalho e Jacy Castello Branco Gomes*. Eu, *Wany Medeiros Rolim Martins Barbosa*, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, *José de Brito Freire*, tabelião, a subscrevi. (assinados) *Marco Pereira Vianna — Adalmo Bandeira Moura — Erik Oswald Kastrup de Carvalho — Jacy Soares de Carvalho — Jacy Castello Branco Gomes* — Extraída por certidão na mesma data. — Eu, *H. Silva* a datilografei. E eu, *Miriam Motta*, a subscrevi e asisno. — *José de Brito Freire*.
Ofício nº 12.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Terceiro Termo Aditivo ao convênio celebrado aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de 1969, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, para construção da ponte sobre o rio das Mortes, em Xavantina, Estado de Mato Grosso, na Rodovia Xavantina/Cachimbo.

Aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro, de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a seguir denominada simplesmente SUDECO, representada por seu Su-

perintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, denominado de ora em diante DERMAT, aqui representado por seu Diretor-Geral, Engenheiro Djalma Ferreira de Rezende, na sede da SUDECO, firmaram o presente Termo Aditivo ao Convênio para construção da ponte sobre o Rio das Mortes, em Xavantina, Estado de Mato Grosso, celebrado em dezesseis (16) de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva — O crédito previsto na cláusula quinta do Convênio ora aditado fica acrescido de Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), totalizando o valor do convênio em Cr\$ 2.286.750,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Segunda Cláusula Aditiva — As despesas decorrentes do crédito ora suplementado correrão por conta do orçamento da SUDECO para o corrente exercício. Projeto 16.04.1.011: Rodovia BR-158-080 (Aragarcas/Xavantina/Cachimbo); 4.1.1.0: Obras Públicas, já devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 181/71 de dezessete de fevereiro de 1971.

Terceira Cláusula Aditiva — Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Convênio ora aditado e em seus respectivos Termos Aditivos celebrados em 29-01-70 e 20-10-70.

Quarta Cláusula Aditiva — O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, Maria Selma Holmes, servindo de Secretária neste ato, o datilografei e que lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Superintendente da SUDECO. — *Djalma Ferreira de Rezende*, Diretor-Geral do DERMAT. Testemunhas: *Flavio Serra — Livorno Guimarães Leão*.
Ofício nº 8/71.

Termo Aditivo ao Convênio celebrado aos vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, para a elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da cidade de Uruaçu, no Estado de Goiás.

Aos 02 (dois) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um (1971) em Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui representada por seu Superintendente, Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior, e a Prefeitura Municipal de Uruaçu, no Estado de Goiás, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Cristovam Francisco de Ávila, firmam o presente termo aditivo ao convênio celebrado em 25 de novembro de 1969, para a elaboração do projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da Cidade de Uruaçu, no Estado de Goiás, na forma e sob as condições das cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva: A cláusula segunda e seu parágrafo único do convênio ora aditado passam a ter a seguinte redação: «Cláusula Segunda — O valor do presente convênio fica estipulado em Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) cuja dotação corre à conta do orçamento da SUDECO para o Exercício Financeiro de 1971, devidamente empenhada, conforme Nota de Empenho nº 222/71, decorrente da Concorrência nº 01/70-DAG — processos SUDECO — 2.719-70 e 2.720-70».

Segunda Cláusula Aditiva: O prazo de vigência do convênio ora aditado, fica prorrogado por mais seis (6) meses.

Terceira Cláusula Aditiva: A Prefeitura Municipal de Uruaçu se obriga a colocar, em local de destaque na cidade, placa indicativa do presente convênio, conforme modelo a ser fornecido pela Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO.

Quarta Cláusula Aditiva: Fica revogada a cláusula sexta do convênio ora aditado.

Quinta Cláusula Aditiva: As demais cláusulas estabelecidas no convênio primitivo ficam mantidas.

Sexta Cláusula Aditiva: O presente termo aditivo terá sua vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, Maria Selma Holmes, servindo de Secretária neste ato, o datilografei, e que lido e achado conforme vai assinado pelas partes acordantes e as testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 2 de março de 1971. — **Sebastião Dante de Camargo Júnior**, Superintendente da SUDECO. — **Cristovam Francisco de Avila**, Prefeito Municipal de Uruaçu.

Testemunhas: **Rozane de Freitas Martins Fechine** — **Livorno Guimarães Leão**. Ofício nº 8-71.

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado aos 24 (vinte e quatro) de novembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove) para elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da cidade de Nioaque, no Estado de Mato Grosso.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um (1971), em Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior, e a Prefeitura Municipal de Nioaque, no Estado de Mato Grosso, representada por seu Prefeito Municipal, Engenheiro Otílio Gomes da Silva, firmam o presente termo aditivo ao convênio celebrado em 24 de novembro de 1969, para a elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da Cidade de Nioaque, no Estado de Mato Grosso, na forma e sob as condições das cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva: A cláusula segunda e seu parágrafo único do convênio ora aditado passam a ter a seguinte redação:

«**Cláusula Segunda:** O valor do presente convênio fica estipulado em Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) cuja dotação corre à conta do orçamento da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste para o Exercício Financeiro de 1971, devidamente empenhada, conforme Nota de Empenho nº 71, decorrente da Concorrência nº 01/70-DAG — processos de nºs: SUDECO — 2.719-70 e 2.720-70.»

Segunda Cláusula Aditiva: O prazo de vigência do convênio ora aditado, fica prorrogado por mais 6 (seis) meses.

Terceira Cláusula Aditiva: Fica revogada a cláusula-sexta do convênio ora aditado, assim como o seu termo de ratificação, lavrado em 10 de dezembro de 1969 e publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 1970.

Quarta Cláusula Aditiva: As demais cláusulas estabelecidas no convênio primitivo ficam mantidas.

Quinta Cláusula Aditiva: O presente termo aditivo terá sua vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, Manoel Cavalcanti de Albuquerque, Oficial de Administração, nível 14-B, servindo de Secretário neste ato, o datilografei, e que lido e achado conforme vai assinado pelas partes acordantes e as testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 26 de fevereiro de 1971. — **Sebastião Dante de Camargo Júnior**, Superintendente — Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — **Otílio Gomes da Silva**, Prefeito — Município de Nioaque — MT.

Testemunhas: **Rozane de Freitas Martins Fechine** — **Livorno Guimarães Leão**. Ofício nº 8-71.

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, em Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, neste ato representada por seu Superintendente, Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, denominada SANEMAT, representada por Diretor-Presidente, Gen. Austregésilo Homem de Mello e como interveniente, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Oscar da Costa Ribeiro, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta — para ampliação do sistema do abastecimento d'água da cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva: O Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Convênio ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. As obras e serviços de que trata este Convênio obedecerão ao projeto existente, de acordo com o que consta no processo nº 1.386;

Segunda Cláusula Aditiva: Ficam acrescidos à Cláusula Quarta do Convênio os seguintes parágrafos:

§ 1º. As despesas que excederem o valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) serão pagas pela SANEMAT.

§ 2º. As despesas com a mão-de-obra na execução dos serviços objeto do Convênio ora aditado, correm à conta da Prefeitura;

Terceira Cláusula Aditiva: Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio.

Quarta Cláusula Aditiva: O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, Maria Selma Holmes, servindo de Secretária neste ato, o datilografei, lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes. — **Sebastião Dante de Camargo Júnior**, Superintendente da SUDECO. — **Austregésilo Homem de Mello**, Diretor-Presidente da SANEMAT. — **Oscar da Costa Ribeiro**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste.

Testemunhas: — **Rozane Freitas Martins Fechine** — **Livorno Guimarães Leão**.

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso.

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, em Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a seguir denominada SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, denominada SANEMAT, representada por Diretor-Presidente, Gen. Austregésilo Homem de Mello e como interveniente, a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Pedro Coelho Ormond, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta — para ampliação do sistema do abastecimento d'água da cidade de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva — O Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Convênio ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: As obras e serviços de que trata este Convênio obedecerão ao projeto existente, de acordo com o que consta no processo nº 1.383;

Segunda Cláusula Aditiva: Ficam acrescidos à Cláusula Quarta do Convênio os seguintes parágrafos:

§ 1º. As despesas que excederem o valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) serão pagas pela SANEMAT.

§ 2º. As despesas com a mão-de-obra na execução dos serviços objeto do Convênio ora aditado, correm à conta da Prefeitura;

Terceira Cláusula Aditiva: Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio.

Quarta Cláusula Aditiva: O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, Maria Selma Holmes, servindo de Secretário neste ato, o datilografei, lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes. — **Sebastião Dante de Camargo Júnior**, Superintendente da SUDECO. — **Austregésilo Homem de Mello**, Diretor-Presidente da SANEMAT. — **Pedro Coelho Ormond**, Prefeito Municipal de Nortelândia.

Testemunhas: **Rozane de Freitas Martins Fechine** — **Livorno Guimarães Leão**. Ofício nº 8-71.

Térmo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região, Centro-Oeste e a Centrais Elétricas de Goiás S/A, visando a construção de linhas de transmissão, na forma abaixo:

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a seguir denominada SUDECO, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior, e a Centrais Elétricas de Goiás S.A., sociedade de economia mista, com sede à Avenida Anhanguera, nº 5.105, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto nº 38.868, de 13.3.56, a seguir de-

nominada CELG, neste ato representada pelos seus Diretores, Joaquim Guedes de Amorim Coelho, Presidente e Henrique Coe, Diretor Comercial, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Goiânia Capital do Estado de Goiás, celebram o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto: O presente Convênio terá por finalidade a construção de Linhas de Transmissão no trecho Iporá — Arenópolis — Piranhas — Bom Jardim — Aragarças — Barra do Garças, com a extensão de 193 km e custo global de Cr\$ 4.220.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), tudo na forma do Plano de Aplicação e Cronogramas apresentados pela CELG e constantes do ofício nº 286-71, de 24.2.71, e que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda — Da Execução: Competirá à CELG a execução das obras relacionadas com a finalidade do presente Convênio, podendo, entretanto, adjudicá-las através de licitações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e demais normas reguladoras da espécie.

Parágrafo único. Não serão permitidas dispensas de licitações ou o fracionamento de adjudicações que por sua própria natureza permitam a realização de uma única licitação.

Cláusula Terceira — Das licitações: Competirá à SUDECO a aprovação das licitações relacionadas com adjudicações, devendo a CELG encaminhar ao Departamento de Infraestrutura Econômica da SUDECO, os seguintes elementos para julgamento: a) Edital de Licitação; b) Ata de abertura das propostas; c) Relatório da Comissão Julgadora da Licitação; d) Quadro Comparativo das Propostas; e) Proposta vencedora; e f) Minuta do Contrato a ser firmado para adjudicação.

§ 1º Os contratos de adjudicação conterão, obrigatoriamente e de forma expressa, cláusula eximindo a SUDECO de responsabilidades presentes ou futuras relacionadas com vinculação empregatícia com pessoas que possam a ser contratadas para execução dos trabalhos decorrentes do objetivo deste Convênio, como também da responsabilidade de promover pagamentos ou indenizações, reajustamentos ou obrigações semelhantes, porventura devidas a terceiros.

Cláusula Quarta — O valor do presente convênio é de Cr\$ 4.220.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), sendo a participação da ... SUDECO de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), que correrá à conta de seu orçamento para o exercício de 1971, Projeto 10.05.1.14/S, Linha de Transmissão para Aragarças, 4.1.1.0, Obras Públicas, conforme Nota de Empenho nº 203-71 de 24.2.71, ficando a cargo da CELG, a complementação do custo total das obras objeto deste convênio.

Cláusula Quinta — Da Liberação dos Recursos: Para liberação dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, obrigase a CELG a apresentar para aprovação da SUDECO o necessário Plano de Aplicação desses mesmos recursos, bem como Cronograma de Desembolso, tudo em perfeita consonância com o projeto anteriormente aprovado pelo órgão competente.

Parágrafo único. Não existindo projeto aprovado a CELG se obriga a submetê-lo, previamente, à SUDECO, que em exame preliminar, por seu órgão técnico, se manifestará e proporcionará o encaminhamento ao órgão competente para aprovação.

Cláusula Sexta — Os recursos oriundos da SUDECO são considerados como financiamento a ser resgatado pela CELG em favor da ELETROBRAS, de conformidade com as disposições legais contidas na Lei nº 4.676, de 16.6.65 e no seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.617, de 7.1.66.

Cláusula Sétima — Da Fiscalização: A CELG se obriga a fornecer relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda ao fornecimento de quaisquer informações solicitadas pela SUDECO e relacionadas com o presente Convênio. Pode ainda a SUDECO, em qualquer tempo, promover inspeções técnicas e contábeis, devendo a CELG, oferecer todos os dados então solicitados, permitir vistas de processos, escriturações, projetos e demais registros competentes.

Cláusula Oitava — Da Prestação de Contas: O processo de prestação de contas, conterá obrigatoriamente os Extratos de Conta Corrente Bancária — Laudos Técnicos — Relatório do Executor — Demonstrativos Contábeis — Demonstrativos da Execução Física e constituirá um processo autônomo, havendo sempre referências claras aos processos através dos quais se realizaram as liberações. Ainda no processo de prestação de contas, deverá ser feita a prova das publicações dos demonstrativos contábeis e de execução física.

1º Da documentação: A CELG se obriga a manter arquivo dos documentos de despesas (originais), em ordem cronológica, observados os balancetes apresentados à SUDECO. Os comprovantes de pagamento devem ser numerados e arquivados em pastas especiais, contendo recibos, notas fiscais, faturas, ordens de pagamento, pedidos e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos.

2º Da Contabilização: A aplicação dos recursos decorrentes do presente Convênio será contabilizada normalmente com base no Plano de Contas da CELG e de modo a permitir o controle imediato e simultâneo dos saldos em banco, prestações de contas já realizadas, parcelas de recursos a comprovar, estoque de material no almoxarifado e outras indicações necessárias à perfeita contabilização dos recursos recebidos.

Cláusula Nona — Do Material e Resíduos Patrimoniais: A CELG se obriga a manter nos Almoxarifados todos os registros referentes ao material adquirido, de modo a facilitar uma verificação física em qualquer época, devendo, ao fim da execução do presente convênio operar a SUDECO relação discriminativa do material existente no almoxarifado, bem como do material permanente e do equipamento adquirido com recursos deste convênio.

1º A relação a que se refere a presente cláusula, indicará, dentre outros elementos, especificações relativas ao estado de conservação e funcionamento do equipamento existentes.

2º A SUDECO poderá determinar o recebimento do material e do equipamento referido na presente cláusula ou promover as gestões necessárias à sua cessão definitiva.

Cláusula Décima — Da Rescisão e Da Denúncia: O presente convênio será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que torne material ou formalmente impraticável, poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em qualquer tempo, em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. Até sessenta (60) dias após a denúncia ou rescisão a CELG se obriga a apresentar a documentação comprobatória das obrigações decorrentes dos serviços realizados e porventura ainda não pagas.

Cláusula Décima Primeira — Da Vigência e Do Prazo: O presente convênio terá a vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Décima Segunda — Do Foro: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir pendências ou quaisquer dúvidas relacionadas com o cumprimento do presente convênio, renunciando as partes convenientes qualquer foro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Terceira — Da Publicidade: As partes poderão dar a publicidade que lhes convier com relação ao presente convênio, obrigando-se entretanto a CELG a mandar colocar em local de destaque e próximo às obras a placa alusiva à participação da SUDECO na realização dos serviços, observando em toda plenitude o anexo modelo que passa a integrar os termos do presente convênio, independentemente de transcrição.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, Demóstenes Albuquerque Milhomem, Oficial de Administração, nível 12-A, servindo de Secretário neste ato, o datilografei, e lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 24 de fevereiro de 1971. — **Sebastião Dante de Camargo Júnior**, Superintendente da SUDECO. — **Joaquim Guedes de Amorim Coelho**, Presidente da CELG. — **Henrique Coe**, Diretor-Comercial.

Testemunhas: **Cecilia Carvalho**, **Livorno Guimarães Leão**.
Ofício nº 8-71.

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado aos dezois de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, para a elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da cidade de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso.

Aos 2 (dois) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um (1971) em Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior, e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ladislau Cristino Côrtes, firmam o presente termo aditivo ao convênio celebrado em 16 de dezembro de 1969, para a elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da cidade de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, na forma e sob as condições das cláusulas seguintes.

Primeira Cláusula Aditiva: A cláusula segunda e seu parágrafo único do convênio ora aditado passam a ter a seguinte redação: «Cláusula Segunda — O valor do presente convênio fica estipulado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cuja dotação corre à conta do orçamento da SUDECO para o Exercício Financeiro de 1971, devidamente empenhada, conforme Nota de Empenho nº 222-71, decorrente da Concorrência nº 01-70-DAG — Processos SUDECO 2.719-70 e 2.720-70».

Segunda Cláusula Aditiva: O prazo de vigência do convênio ora aditado, fica prorrogado por mais seis (6) meses.

Terceira Cláusula Aditiva: A Prefeitura Municipal de Barra do Garças se obriga a colocar, em local de destaque na cidade, placa indicativa do presente

convênio, conforme modelo a ser fornecido pela Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO.

Quarta Cláusula Aditiva: Fica revogada a cláusula sexta do convênio ora aditado.

Quinta Cláusula Aditiva: As demais cláusulas estabelecidas no convênio primitivo ficam mantidas.

Sexta Cláusula Aditiva: O presente termo aditivo terá sua vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, Maria Selma Holmes, servindo de Secretária neste ato, o datilografei, e que lido e achado conforme vai assinado pelas partes acordantes e as testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 2 de março de 1971. — **Sebastião Dante de Camargo Júnior**, Superintendente da SUDECO. — **Ladislau Cristino Côrtes**, Prefeito Municipal de Barra do Garças.

Testemunhas: **Rozane de Freitas Martins Fechine**. — **Livorno Guimarães Leão**.

Ofício nº 8-71.

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado aos dezois de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, para a elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da cidade de Aragarças, no Estado de Goiás.

Aos dois (2) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um (1971) em Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui representada por seu Superintendente Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior, e a Prefeitura Municipal de Aragarças, no Estado de Goiás, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Noésio de Barros firmam o presente termo aditivo ao convênio celebrado em 16 de dezembro de 1969, para a elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da cidade de Aragarças, no Estado de Goiás, na forma e sob as condições das cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva: A cláusula segunda e seu parágrafo único do convênio ora aditado passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula Segunda: o valor do presente convênio fica estipulado em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) cuja dotação corre à conta do orçamento da SUDECO para o Exercício Financeiro de 1971, devidamente empenhada, conforme Nota de Empenho nº 222-71, decorrente da Concorrência número 01-70-DAG — processo SUDECO 2.719-70 e 2.720-70».

Segunda Cláusula Aditiva: O prazo de vigência do convênio ora aditado, fica prorrogado por mais seis (6) meses.

Terceira Cláusula Aditiva: A Prefeitura Municipal de Aragarças se obriga a colocar, em local de destaque na cidade, placa indicativa do presente Convênio, conforme modelo a ser fornecido pela Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO.

Quarta Cláusula Aditiva: Fica revogada a cláusula sexta do convênio ora aditado.

Quinta Cláusula Aditiva: As demais cláusulas estabelecidas no convênio primitivo ficam mantidas.

Sexta Cláusula Aditiva: O presente termo aditivo terá sua vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, Manoel Cavalcanti de Albuquerque — Técnico de Administração 20-A, servindo de secretário neste ato, o datilografei, e que lido e achado conforme vai assinado pelas partes acordantes e as testemunhas a tudo presente.

Brasília, 2 de março de 1971. — **Sebastião Dante de Camargo Júnior**, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste. **Noésio de Barros**, Prefeito Municipal de Aragarças.

Testemunhas: **Rozane de Freitas Martins Fechine**. — **Livorno Guimarães Leão**.
Ofício nº 8-71.

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, MT, para a ampliação da rede de abastecimento d'água.

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a seguir denominada SUDECO, representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, denominada SANEMAT, representada por seu Diretor-Presidente, Gen. Augusto Régis Homem de Mello, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Firmo Arrais, firmaram o presente Termo Aditivo ao Convênio, celebrado em vinte e seis (26) de março de mil novecentos e setenta (1970), mediante as cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva — A Cláusula Primeira do Convênio ora aditado, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por finalidade a ampliação da rede de distribuição do atual sistema de abastecimento d'água da cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso.

Segunda Cláusula Aditiva — O Parágrafo único da Cláusula Primeira do Convênio, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. As obras e serviços de que trata este Convênio obedecerão ao projeto existente, de acordo com o que consta o processo nº 13.851-70.

Terceira Cláusula Aditiva — Ficam acrescidos à Cláusula Quarta do Convênio, os seguintes parágrafos:

1º As despesas que excederem o valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), serão pagas pela SANEMAT;

2º As despesas com a mão-de-obra na execução dos serviços objeto deste Convênio, correm à conta da Prefeitura;

Quarta Cláusula Aditiva — Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio ora aditado;

Quinta Cláusula Aditiva — O presente Termo Aditivo ao Convênio terá vigência a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, mandaram lavrar este instrumento, pelo que eu, **Maria Selma Holmes**, servindo de Secretário neste ato, o datilografei e que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas a tudo presente. — **Sebastião Dante de Camargo Júnior**, Superintendente da SUDECO. — **Augusto Régis Homem de Mello**, Diretor Presidente

da SANEMAT. — *Firmo Arrais, Prefeito Municipal de Alto Paraguai (MT)*
 Testemunhas: *Rozane de Freitas Martins Fechine. — Livorno Guimarães Leão.*

Ofício nº 8-71.

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, em Brasília, Distrito Federal, e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a seguir denominada SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, denominada SANEMAT, representada por Diretor Presidente, Gen. Autregésilo Homem de Mello e como interveniente, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Ary Leite de Campos, firmam o presente **Térmo Aditivo ao Convênio celebrado aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta — para ampliação do sistema de abastecimento d'água da cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, mediante as cláusulas seguintes:**

Primeira Cláusula Aditiva — O Parágrafo único da Cláusula Primeira do Convênio ora aditado, passa a ter a seguinte redação: Parágrafo único: As obras e serviços de que trata este Convênio obedecerão ao projeto existente, de acordo com o que consta no processo nº 1.169;

Segunda Cláusula Aditiva — Ficam acrescidos à Cláusula Quarta do Convênio os seguintes parágrafos: Parágrafo Primeiro: As despesas que excederem o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) serão pagas pela SANEMAT. Parágrafo segundo: As despesas com a mão-de-obra na execução dos serviços objeto do Convênio ora aditado, correm à conta da Prefeitura;

Terceira Cláusula Aditiva — Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio.

Quarta Cláusula Aditiva — O presente **Térmo Aditivo** terá vigência a contar da data de sua publicação no **Diário Oficial da União.**

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, *Maria Selma Holmes*, servindo de Secretária neste ato, o datilografei lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Superintendente da SUDECO. — *Autregésilo Homem de Mello*, Diretor Presidente da SANEMAT. — *Ary Leite de Campos*, Prefeito Municipal de Várzea Grande.

Testemunhas: *Rozane de Freitas Martins Fechine. — Livorno Guimarães Leão*
 Ofício nº 8-71.

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, com a intervenção da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso.

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, em Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do

Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a seguir denominada SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, denominada SANEMAT, representada por Diretor Presidente, Gen. Autregésilo Homem de Mello e como interveniente, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Juvencio Francisco dos Santos, firmam o presente **Térmo Aditivo ao Convênio celebrado aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta — para ampliação do sistema do abastecimento d'água da cidade de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, mediante as cláusulas seguintes:**

Primeira Cláusula Aditiva — O Parágrafo único da Cláusula Primeira do Convênio ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. As obras e serviços de que trata este Convênio obedecerão ao projeto existente, de acordo com o que consta no processo nº 1.384;

Segunda Cláusula Aditiva — Ficam acrescidos à Cláusula Quarta do Convênio os seguintes parágrafos:

§ 1º As despesas que excederem o valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) serão pagas pela SANEMAT.

§ 2º As despesas com a mão-de-obra na execução dos serviços objeto do Convênio ora aditado, correm à conta da Prefeitura;

Terceira Cláusula Aditiva — Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio.

Quarta Cláusula Aditiva — O presente **Térmo Aditivo** terá vigência a contar da data de sua publicação no **Diário Oficial da União.**

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, *Maria Selma Holmes*, servindo de Secretária neste ato, o datilografei lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Superintendente da SUDECO. — *Autregésilo Homem de Mello*, Diretor Presidente da SANEMAT. — *Juvencio Francisco dos Santos*, Prefeito Municipal de General Carneiro.

Testemunhas: *Rozane de Freitas Martins Fechine. — Livorno Guimarães Leão.*

Ofício nº 8-71.

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Glória dos Dourados, MT, para a ampliação da rede de abastecimento D'água.

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a seguir denominada SUDECO, representada por seu Superintendente, Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, denominada SANEMAT, representada por seu Diretor-Presidente, Gen. Autregésilo Homem de Mello, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Glória dos Dourados, Estado de Mato Grosso, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Padre Roberto Fulco Nascimento, firmaram o presente **Térmo Aditivo ao Convênio**, celebrado em vinte e quatro (24) de março de mil novecentos e setenta (1970), mediante as cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva — A Cláusula Primeira do Convênio ora aditado,

passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por finalidade a ampliação da rede de distribuição do atual sistema de abastecimento d'água da cidade de Glória dos Dourados, Estado de Mato Grosso;

Segunda Cláusula Aditiva — O Parágrafo único da Cláusula Primeira do Convênio, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único — As obras e serviços de que trata este Convênio obedecerão ao projeto existente, de acordo com o que consta do processo número 01.201-70;

Terceira Cláusula Aditiva — Ficam acrescidos à Cláusula Quarta do Convênio, os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: As despesas que excederem o valor de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros), serão pagas pela SANEMAT;

Parágrafo Segundo — As despesas com a mão-de-obra na execução dos serviços objeto deste Convênio, correm à conta da Prefeitura;

Quarta Cláusula Aditiva — Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio ora aditado;

Quinta Cláusula Aditiva — O presente **Térmo Aditivo ao Convênio** terá vigência a contar de sua publicação no **Diário Oficial da União.**

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, mandaram lavrar este instrumento, pelo que eu, *Maria Selma Holmes*, servindo de Secretária neste ato, o datilografei e que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Superintendente da SUDECO. — *Autregésilo Homem de Mello*, Diretor Presidente da SANEMAT. — *Padre Roberto Fulco Nascimento*, Prefeito Municipal de Glória dos Dourados.

Testemunhas: *Rozane de Freitas Martins Fechine. — Livorno Guimarães Leão.*

Ofício nº 8-71.

Térmo Aditivo ao convênio celebrado aos vinte e seis (26) dias do mês de março de mil novecentos e setenta (1970), entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, para os trabalhos de implantação da Rodovia BR-070, no trecho Barra do Garças — Cuiabá (MT).

Aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a seguir denominada SUDECO, representada neste ato por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, denominado daqui por diante DERMAT, representado por seu Diretor-Geral, Engenheiro Djalma Ferreira de Rezende, na sede da SUDECO, firmaram o presente **Térmo Aditivo ao Convênio** celebrado em vinte e seis (26) de março de mil novecentos e setenta (1970), mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva: O crédito constante da cláusula sexta, do Convênio ora aditado, fica acrescido de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), totalizando o valor do Convênio em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Segunda Cláusula Aditiva: As despesas decorrentes do crédito ora suplementado correrão por conta do orçamento da SUDECO para o exercício de mil novecentos e setenta e um (1971), Projeto 16.04.1.010: Rodovia BR-070 (Brasília/Cuiabá); 4.1.1.0: Obras Pú-

blicas, já devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 180/71 de dezessete de fevereiro de 1971.

Terceira Cláusula Aditiva: O prazo estabelecido na cláusula décima-quarta, do Convênio ora aditado, fica prorrogado por mais seis (6) meses.

Quarta Cláusula Aditiva: O presente Térmo Aditivo terá vigência a partir de sua publicação no **Diário Oficial da União.**

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, *Maria Selma Holmes*, servindo de Secretária neste ato, o datilografei e que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Superintendente da SUDECO. — *Djalma Ferreira de Rezende*, Diretor-Geral do DERMAT.

Testemunhas: *Flávio Serra. — Livorno Guimarães Leão.*
 Ofício nº 8/71.

Térmo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e Saneamento de Goiás S/A, com intervenção da Prefeitura Municipal de Cristalândia, para elaboração de projeto da rede de abastecimento d'água e estudo de viabilidade econômica.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, daqui por diante denominada simplesmente SUDECO, com sede e fóro na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior e Saneamento de Goiás S/A., entidade autárquica estadual, sediada na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, daqui por diante denominada simplesmente SANEAGO, aqui representada por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Mário Evaristo Oliveira, com intervenção da Prefeitura Municipal de Cristalândia, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Olímpio Peixoto de Carvalho, brasileiro, casado, resolveram firmar o presente Convênio, nas condições das cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira — Do objeto: O Presente Convênio terá por finalidade a elaboração do projeto da rede de abastecimento d'água da cidade de Cristalândia e estudo de viabilidade econômica.

§ 1º O projeto técnico deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento, do Ministério do Interior e aceito pela SUDECO.

§ 2º O estudo de viabilidade econômica deverá ser submetido à aprovação do setor financeiro do Banco Nacional de Habitação.

Cláusula Segunda — Da execução: Competirá a SANEAGO a execução dos serviços relacionados com a finalidade do presente Convênio, podendo, entretanto, adjudicá-los através de licitações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e demais normas reguladoras da espécie.

§ 1º Em caso de execução direta a SANEAGO obriga-se à apresentação prévia de um cronograma físico-financeiro dos serviços para a aprovação da SUDECO.

§ 2º Não serão permitidas dispensas de licitações ou o fracionamento de adjudicações que por sua própria natureza permitam a realização de uma única licitação.

Cláusula Terceira — Das licitações: Competirá a SUDECO a aprovação das licitações relacionadas com adjudicações, devendo a SANEAGO encaminhar ao

Departamento de Infraestrutura Econômica — INFRAE, da SUDECO, os seguintes elementos para julgamento: a) Edital de Licitação; b) Ata de abertura das propostas; c) Relatório da Comissão Julgadora da Licitação; d) Quadro comparativo das propostas; e) Proposta Vencedora; f) Minuta do Contrato a ser firmado para adjudicação; e g) Cronograma Físico-Financeiro da Execução dos Serviços.

§ 1º Os contratos de adjudicação conterão, obrigatoriamente e de forma expressa, cláusula eximindo a SUDECO de responsabilidades presentes ou futuras relacionadas com vinculação emprestada com pessoas que possam ser contratadas para a execução dos trabalhos decorrentes do objetivo deste Convênio, como também da responsabilidade de promover pagamentos ou indenizações, reajustamentos ou obrigações semelhantes, porventura devidas a terceiros.

§ 2º Apresentados os documentos indicados na cláusula terceira a SUDECO oferecerá seu pronunciamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual a licitação será considerada aprovada, independentemente de futuros pronunciamentos.

Cláusula Quarta — Do Desembolso: As despesas relacionadas com a execução do presente Convênio, no valor total de NC \$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros novos), correrão à conta da dotação orçamentária proveniente dos recursos oriundos do Convênio SUDECO/SUDAM de acordo com o art. 19, da Lei nº 5.365 de 1967.

Cláusula Quinta — Da Liberação dos Recursos: Quando a SANEAGO executar diretamente os serviços ou adjudicá-los a terceiros, a liberação dos recursos far-se-á, para ambos os casos, à medida da execução física das etapas constantes dos cronogramas físico-financeiros, de que tratam o § 1º da cláusula segunda e cláusula terceira deste Convênio.

Cláusula Sexta — Da Fiscalização: A SANEAGO se obriga a fornecer relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda ao fornecimento de quaisquer informações solicitadas pela SUDECO e relacionadas com o presente Convênio. Pode ainda a SUDECO, em qualquer tempo, promover inspeções técnicas e contábeis, devendo a SANEAGO, oferecer todos os dados então solicitados, permitir vistas de processos, escriturações, projetos e demais registros competentes.

Cláusula Sétima — Da Prestação de Contas: O processo de prestação de contas, conterá obrigatoriamente os Extratos de Conta Corrente Bancária — Laudos Técnicos — Relatório do Executor — Demonstrativos Contábeis — Demonstrativos da Execução Física e constituirá um processo autônomo, havendo sempre referências claras aos processos através dos quais se realizaram as liberações. Ainda no processo de prestação de contas, deverá ser feita a prova das publicações dos demonstrativos contábeis e de execução física.

§ 1º Da Documentação: A SANEAGO se obriga a manter arquivo dos documentos de despesas, em ordem cronológica, observados os balancetes apresentados à SUDECO. Os comprovantes de pagamento devem ser enumerados e arquivados em pastas especiais, contendo recibos, notas fiscais, faturas, ordens de pagamento, pedidos e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos.

§ 2º Da Contabilização: A aplicação dos recursos decorrentes do presente Convênio será contabilizada normalmente com base no Plano de Contas da SANEAGO e de modo a permitir o controle imediato e simultâneo dos saldos

bancários, prestação de contas já realizadas, parcelas de recursos a comprovar, estoque de material no almoxarifado e outras indicações necessárias à perfeita contabilização dos recursos recebidos.

Cláusula Oitava — Da rescisão e Da Denúncia: O presente convênio que será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em qualquer tempo, em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. Até sessenta (60) dias após a denúncia ou rescisão a SANEAGO se obriga a apresentar a documentação comprobatória das obrigações decorrentes dos serviços realizados e porventura ainda não pagas.

Cláusula Nona — Da Vigência e Do Prazo: O presente convênio terá a vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Décima — Do Fôro: Fica eleito o fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir pendências ou quaisquer dúvidas relacionadas com o cumprimento do presente Convênio, renunciando as partes convenientes qualquer fôro que

tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Primeira — Da Publicidade: As partes poderão dar a publicidade que lhes convier com relação ao presente Convênio, obrigando-se entretanto a SANEAGO a mandar colocar em local de destaque e próximo às obras a placa alusiva a participação da SUDECO na realização dos serviços, observando em toda a plenitude o anexo modelo — que passa a integrar os termos do presente convênio, independentemente de transcrição.

E para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento pelo que eu, Walter Neves Coutinho, servindo de secretário neste ato, o datilografei que lido e achado conforme val assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presente.

Goânia, GO, 30 de março de 1970.
— **Sebastião Dante de Camargo Junior**, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste. — **Mávio Evaristo Oliveira**, Diretor-Presidente da SANEAGO. — **Olimpio Peixoto de Carvalho**, Prefeito Municipal de Cristalândia.
Testemunhas: (Ilegíveis).
Ofício nº 8-71.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Filial de Brasília

CONCORRÊNCIA Nº 1-71

Concorrência para a construção de 1 (um) Bloco de apartamentos Tipo A-13, na projeção, da SQS — 309, para o Senado Federal.

Autorizado pelo Senhor Gerente Geral da Caixa Econômica Federal — CEF — Filial de Brasília, faço público aos interessados que esta Entidade realizará concorrência para a construção das obras acima especificadas, de acordo com as seguintes condições:

II — Da Inscrição

Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

Concorrência Nº
Invólucro Nº 1 — Documentação

Firma
2º Os invólucros conterão, obrigatoriamente e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados e deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília, 12º andar do Edifício União, Setor Comercial Sul de Brasília, até às 16 horas do dia 23.4.71.

a) relação devidamente assinada de todos os documentos apresentados, contendo as datas em que se expira a validade de cada documento;

b) prova de vivência legal da Empresa, acompanhada de relação dos cargos da Diretoria, dos atuais Diretores e indicação dos documentos de prova de vigência de seus mandatos;

c) certidão negativa de débitos para com a Contribuição Sindical, fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho de Brasília e sede da Empresa (empregado e empregador), bem como de quitação da referida contribuição dos engenheiros responsáveis letra i);

d) 1 — certidão negativa de débito de Rendimentos Internas da Fazenda Nacional da sede da Empresa;

2 — certidão negativa de débito de Rendimentos Internas da Fazenda Nacional de Brasília e do Governo do Dis-

trito Federal, quando a Empresa for estabelecida em Brasília;

e) certidão de quitação da Empresa para com o Imposto de Renda;

f) certidão de quitação dos sócios ou Diretores e respectivos cônjuges para com o Imposto de Renda;

g) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (CLT) da sede e Brasília;

h) certidão do INPS, de regularidade de situação a abrangendo a sede da Empresa e Brasília quando se tratar de Empresa estabelecida na Capital Federal;

i) certidões negativas de débitos para com os Conselhos Regionais de Brasília — contendo os nomes dos responsáveis da Empresa;

j) certidão do Cartório Eleitoral do cumprimento da obrigação eleitoral por parte dos sócios ou Diretores;

k) comprovante de seguro obrigatório do acidente de trabalho;

l) prova de quitação ou isenção para o Serviço Militar, do sócio, sócios-diretores ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

m) dois últimos balanços da Empresa com os respectivos demonstrativos de lucros e perdas;

n) atestados de idoneidade financeira, passados nos últimos três meses, por três estabelecimentos de renome inconteste;

o) certidão passada por órgão da Administração Pública de que tenha o licitante executado, a contento, nos prazos fixados, obra similar à prevista neste Edital, de área construída igual ou superior a 7.000 m², com especificação dos tipos de acabamento. Tratando-se de obras particulares, quando a certidão do órgão público mencionar somente a área construída, será obrigatória a sua complementação, com declaração do proprietário do cumprimento do prazo contratual, especificando-se os tipos de acabamentos;

p) prova de capital mínimo de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) devidamente registrado e integralizado até o último balanço geral;

q) comprovante de que é depositante da Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília.

Parágrafo Único. Estão isentas da apresentação dos documentos acima relacionados, as firmas que se cadastrarem regularmente na Divisão Imobiliária da Caixa Econômica Fe-

deral — Filial de Brasília, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para entrega do invólucro nº 1. As firmas cadastradas colocarão naquele invólucro, em lugar da documentação constante do item 2, o respectivo certificado de cadastro.

3º Os documentos acima citados, datados do corrente ano poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.

4º A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital implicará na imediata desclassificação do concorrente.

5º Não serão aceitos pedidos de inscrição das firmas que se apresentarem em consórcio ou outra qualquer forma de união.

6º Examinados os documentos pela Comissão de Concorrência esta oferecerá seu parecer dentro de 2 (dois) dias, sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito as exigências do Edital, e submeterá o seu parecer à homologação do Gerente Geral da CEF, esgotado o prazo do recurso.

7º O concorrente deverá depositar até o ato da inscrição na CEF, a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, como caução que garantirá a apresentação de sua proposta de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que resultar desta Concorrência.

III — Da Proposta

8º As propostas de preços deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

Concorrência Nº

Invólucro Nº 02

Proposta de Preços

Firma

9º Os envelopes serão entregues, conjunta e simultaneamente com o envelope nº 1, de que trata a cláusula primeira até às 16 horas do dia 23-4-71 no mesmo local referido no item 2º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na sala de concorrência, às 16 horas do dia 28-4-71.

10. A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar as obras, deverá ser apresentada em 3 (três) vias, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas, e dela constará obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dos Decretos números 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967;

b) orçamentos detalhados com quantidades, preços unitários e composição de preços para as obras, observadas as especificações elaboradas pela Engenharia e ao que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas;

c) preço global;

d) prazo: 300 dias corridos; 11 (onze) meses, improrrogáveis;

e) programa dos serviços detalhadamente expostos;

f) cronograma físico-financeiro das obras a serem executadas, conforme modelo fornecido pela Engenharia;

g) comprovante da caução mencionada no item 7º.

Parágrafo Único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea b, o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição de preços da mão-de-obra.

IV — Do Julgamento das Propostas

11. Uma vez lidas as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos re-

presentantes interessados, lavrando-se a ata da reunião, na qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessam ao julgamento, publicando-se em seguida, as propostas na forma da legislação vigente.

12. Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer, em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos segundo a qualidade e natureza de cada serviço; e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa, o qual, juntamente com as atas e os documentos da concorrência, será encaminhado ao Senhor Gerente Geral.

13. Os concorrentes serão classificados pelos preços oferecidos, para a construção discriminada, na forma do item 10, letra c, observando-se o que prescreve o art. 133 e seu parágrafo único, do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967; e em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito mais antiga, de maior valor e menor movimentação. Perdurando o empate, serão chamados os concorrentes empatados para que, pela mesma forma estabelecida nesta Concorrência, digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, saindo vencedora a que apresentar maior redução.

14. Aprovado pelo Gerente-Geral o Relatório da Comissão, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer, perderá a caução depositada, sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidas pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias, após a notificação que lhe for feita.

15. O contratante apresentará no ato da assinatura do contrato, comprovante da realização de seguro-incêndio, a vigorar no início da obra, de seguro de responsabilidade civil do construtor, por danos a pessoa e coisas, exigidas pelo Decreto-Lei número 73, de 21-11-66.

16. O contratante deverá depositar, no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra contratada, como caução para garantia das obrigações assumidas, podendo utilizar, para isto, a caução mencionada no item 7º.

17. Será estipulado no contrato um desconto de 5% (cinco por cento), sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 21, a título de reforço de caução, percentagem essa liberada juntamente com a caução do item anterior, após o recebimento definitivo das obras.

18. No contrato a ser assinado, além das cláusulas e condições usuais, serão fixadas as seguintes multas;

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias após a assinatura do respectivo contrato, estar sujeita à multa diária de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir de 31º dia de atraso a multa será aumentada para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia;

b) se, após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira, ficará sujeita à multa diária de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 dias; a partir do dia 30º de atraso, a multa será aumentada para Cr\$ 2.000,00 por dia;

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devedor será descontado da fatura seguinte.

19. O contratante será considerado inidôneo para outro qualquer serviço com a CEF e perderá as cauções referidas nos itens 16 e 17 nos demais casos de descumprimento do contrato em parte ou no seu todo.

20. A rescisão do contrato, com consequente perda em favor da CEF das cauções de que tratam os itens 16 e 17 terá lugar de pleno direito e independente de interposição judicial ou extrajudicial quando:

a) a firma pedir concordata ou falir;

b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato ou subempreitá-lo em parte sem prévia autorização da Caixa;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;

d) sem autorização escrita deixar a empreiteira de cumprir o projeto e especificações contratuais.

21. O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial da obra (item 10, letra f, deste Edital).

V — Diversos

22. Na hipótese de modificações introduzidas na obra decorrentes de iniciativa da Caixa, os projetos e detalhes correspondentes serão fornecidos pela própria Caixa, cabendo à firma apresentar os orçamentos respectivos para a aprovação competente, e vigorarão os preços unitários constantes do contrato, reajustados de conformidade com o critério estabelecido no item 24, deste Edital.

23. Os projetos de instalações, cálculos de estruturas, memórias de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens, serão fornecidos pela empreiteira, na forma estabelecida pelo item das especificações, obedecidas a legislação vigente.

24. Os preços apresentados pelos concorrentes serão considerados inalteráveis e, contratada a construção, o reajustamento dela, à vista do que dispõe o Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, observados os Decretos números 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967, obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times Ii - I_o \times V$$

Io = Valor do reajustamento procurado;

Ii = Índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

II = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = Valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

25. Na aplicação da fórmula prevista no Art. 6º do Decreto nº 185 de 23-2-67, o cálculo da média representada pelo índice II compreenderá todos os índices mensais de preços, desde o mês da apresentação da proposta até o mês da conclusão da obra ou serviço no todo ou em parte (Portaria nº 132, de 18 de março de 1968, do Senhor Ministro da Fazenda — *Diário Oficial*, da União de 22-3-68, fls. 2.381).

26. Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, coluna 2 (Evolução dos Negócios). Os reajustamentos subsequentes obedecerão à mesma fórmula, modificando-se apenas o valor da média aritmética dos índices dos períodos respectivos.

27. A Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília, por decisão do seu Gerente-Geral poderá anular a Concorrência, desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada.

28. As cauções mencionadas no item 7º, poderão ser levantadas pelos concorrentes, com exceção dos colocados em 1º e 2º lugares, a partir da homologação da concorrência pela Diretoria da Caixa Econômica Federal. O primeiro e segundo colocados poderão levantar essa caução depois da que for feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 16 do presente Edital.

29. Nos Órgãos Técnicos de Engenharia da CEF, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes do projeto de arquitetura, mediante indenização de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), recolhida à Tesouraria da Caixa.

30. As obras objeto desta Concorrência terão o seu planejamento e controle pelo sistema PERT ou CPM, às expensas da empreiteira, possibilitando à Caixa obter, regularmente os relatórios do Computador Eletrônico, e bem assim, resposta a questionários específicos da Engenharia sobre o andamento das obras, vinculando a liberação dos pagamentos por etapas executadas nas construções.

31. O planejamento e controle das obras pelo sistema PERT ou CPM será feito através de uma organização escolhida pela Engenharia dentro 3 (três) indicadas pela firma construtora, com experiência específica no ramo de construção civil em condições de prestar pronto atendimento em Brasília, às necessidades da Caixa.

32. O planejamento será entregue no ato da assinatura do contrato.

Brasília, 22 de março de 1971. — José Paulino F. de Carvalho, Gerente Geral.

CONCORRÊNCIA Nº 2/71

Concorrência para a construção de um (1) Bloco de apartamentos tipo A-12, na projeção nº 8, tra SQS-210, para o Senador Federal.

Autorizado pelo Senhor Gerente Geral da Caixa Econômica Federal — CEF — Filial de Brasília, faço público aos interessados que esta Entidade realizará concorrência para a construção das obras acima especificadas, de acordo com as seguintes condições:

II — Da Inscrição

Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

Concorrência Nº

Invólucro Nº 1 — Documentação Firma

2º Os invólucros conterão, obrigatoriamente e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados e deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Caixa Econômica Federal, Filial de Brasília, 12º andar do Edifício União, Setor Comercial Sul de Brasília, até às 16 horas do dia 22-4-71.

a) relação devidamente assinada de todos os documentos apresentados contendo as datas em que se expira a validade de cada documento;

b) prova de vigência legal da Empresa, acompanhada de relação dos cargos da Diretoria, dos atuais Diretores e indicação dos documentos de prova de vigência de seus mandatos;

c) certidão negativa de débitos para com a Contribuição Sindical, fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho de Brasília e da sede da Empresa (empregado e empregador), bem como de quitação da referida contribuição dos engenheiros responsáveis (letra i);

d) 1 — certidão negativa de débito de Rendimentos Internas da Fazenda Nacional da sede da Empresa;

2 — certidão negativa de débito de Rendimentos Internas da Fazenda Nacional de Brasília e do Governo do Distrito Federal, quando a Empresa for estabelecida em Brasília;

e) certidão de quitação da Empresa para com o Imposto de Renda;

f) certidão de quitação dos sócios ou Diretores e respectivos cônjuges para com o Imposto de Renda;

g) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (CLT) da sede e Brasília;

h) certificado do INPS, de regularidade de situação abrangendo a sede da Empresa e Brasília quando se tratar de Empresa estabelecida na Capital Federal;

i) certidões negativas de débitos para com os Conselhos Regionais de Brasília — contendo os nomes dos responsáveis da Empresa;

j) certidão do Cartório Eleitoral de cumprimento da obrigação eleitoral por parte dos sócios ou Diretores;

k) comprovante de seguro obrigatório de acidente de trabalho;

l) prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar, do sócio, sócios-diretores ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

m) dois últimos balanços da Empresa com os respectivos demonstrativos de lucros e perdas;

n) atestados de idoneidade financeira, passados nos últimos três meses, por três estabelecimentos de renome incontestes;

o) certidão passada por órgão da Administração Pública de que tenha o licitante executado, a contento, nos prazos fixados, obra similar à prevista neste Edital, de área construída igual ou superior a 7.000,00m², com especificação dos tipos de acabamento. Tratando-se de obras particulares, quando a certidão do órgão público mencionar somente a área construída, será obrigatória a sua complementação com declaração do proprietário do cumprimento do prazo contratual, especificando-se os tipos de acabamentos;

p) prova de capital mínimo de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) devidamente registrado e integralizado até o último balanço geral;

q) comprovante de que é depositante da Caixa Econômica Federal, Filial de Brasília.

Parágrafo Único. Estão isentas da apresentação dos documentos acima relacionados, as firmas que se cadastrarem regularmente na Divisão Imobiliária da Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para entrega do invólucro nº 1. As firmas cadastradas colocarão naquele invólucro, em lugar da documentação constante do item 2, o respectivo certificado de cadastro.

3º Os documentos acima citados, datados do corrente ano poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.

4º A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na imediata desclassificação do concorrente.

5º Não serão aceitos pedidos de inscrição das firmas que se apresentarem em consórcio ou outra qualquer forma de união.

6º Examinados os documentos pela Comissão de Concorrência esta oferecerá seu parecer dentro de 2 (dois) dias, sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito as exigências do Edital, e submeterá o seu parecer à homologação do Gerente Geral da CEF, esgotado o prazo do recurso.

7º O concorrente deverá depositar até o ato da inscrição na CEF, a

importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, como caução que garantirá a apresentação de sua proposta de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza, até a assinatura do contrato que resulta desta Concorrência.

III — Da Proposta

8º As propostas de preços deverão estar acondicionadas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dados:

Concorrência Nº
Invólucro Nº 02
Proposta de Preços
Firma

9º Os envelopes serão entregues, conjuntamente e simultaneamente com o envelope nº 1, de que trata a cláusula primeira até às 16 horas do dia 22-4-71, no mesmo local referido no item 2) e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na sala de concorrência, às 16 horas do dia 26-4-71.

10. A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar as obras, deverá ser apresentada em 3 (três) vias, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas, e dela constarão obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1957, e dos Decretos números 60.407, de 1 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967;

b) pagamentos detalhados com quantidades, preços unitários e composição de preços para as obras, observadas as especificações elaboradas pela Engenharia e ao que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas;

c) preço global;

d) prazo: 11 (onze) meses inapropriável;

e) programa dos serviços detalhadamente expostos;

f) cronograma físico-financeiro das obras a serem executadas, conforme modelo, fornecido pela Engenharia;

g) comprovante da caução mencionada no item 7º.

Para o caso Unico. Juntamente com o orçamento previsto na alínea b, o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição de preços da mão-de-obra.

IV — Do Julgamento das Propostas

11. Uma vez lidas, as propostas serão apuradas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos representantes interessados, lavrando-se a ata da reunião, na qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessarem ao julgamento, publicando-se em seguida, as propostas na forma da legislação vigente.

12. feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer, em quadros apropriados o confronto dos preços oferecidos segundo a qualidade e natureza de cada serviço; e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa, o qual, juntamente com as atas e os documentos da concorrência, será encaminhado ao Senhor Gerente Geral.

13. Os concorrentes serão classificados pelos preços oferecidos, para a construção discriminada, na forma do item 10, letra c, observando-se mais o que prescreve o art. 133 o seu parágrafo único, do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1957; e em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito mais antiga, de maior valor e menor movimentação. Perdendo o empate, serão chamados os concorrentes empatados para que, pela mesma forma estabelecida nesta Concorrência, digam a redução que possam fazer sobre a proposta empatada, saindo

vencedora a que apresentar maior redução.

14. Aprovado pelo Gerente-Geral o Relatório da Comissão, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer, perderá a caução depositada, sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidos pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias, após a notificação que lhe for feita.

15. O contratante apresentará no ato da assinatura do contrato, comprovante da realização de seguro-incêndio, a vigorar no início da obra, de seguro de responsabilidade civil do construtor, por danos a pessoa e coisas exigidos pelos Decretos-lei número 73, de 21-11-66.

16. O contratante deverá depositar, no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra contratada, como caução para garantia das obrigações assumidas, podendo utilizar, para isto, a caução mencionada no item 7º.

17. Será estipulado no contrato um desconto de 5% (cinco por cento), sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 21, a título de reforço de caução, percentagem essa liberada juntamente com a caução do item anterior, após o recebimento definitivo das obras.

18. No contrato a ser assinado, além das cláusulas e condições usuais, serão fixadas as seguintes multas;

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias após a assinatura do respectivo contrato, estará sujeita a multa diária de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir de 31º dia de atraso a multa será aumentada para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia;

b) se, após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita a multa diária de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 dias; a partir do dia 30 de atraso, a multa será aumentada para Cr\$ 2.000,00 por dia;

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devedor será descontado da fatura seguinte.

19. O contratante será considerado inadimplente para outro qualquer serviço com a CEF e perderá as cauções referidas nos itens 16 e 17 nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

20. A rescisão do contrato, com consequente perda em favor da CEF das cauções de que tratam os itens 16 e 17 terá lugar de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando:

a) a firma pedir concordata ou falir;

b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato ou subempreitá-lo em parte sem prévia autorização da Caixa;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;

d) sem autorização escrita deixar a empreiteira de cumprir o projeto e especificações contratuais.

21. O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial da obra (item 10, letra f, deste Edital).

V — Fórmulas

22. Na hipótese de modificações introduzidas na obra decorrentes de iniciativa da Caixa, os projetos e detalhes correspondentes serão fornecidos pelo próprio Caixa, cabendo à firma apresentar os argumentos respectivos para a aprovação competente, e vigorarão os preços unitários constantes do contrato, reajustados de conformidade com o critério estabelecido no item 24, deste Edital.

23. Os projetos de instalações, cálculos de estruturas, memórias de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens, serão fornecidos pela empreiteira, na forma estabelecida pelo item das especificações, obedecidas a legislação vigente.

24. Os preços apresentados pelos concorrentes serão considerados inalteráveis e, contratada a construção, o reajustamento dela, à vista do que dispõe o Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, observados os Decretos números 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967, obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times I + I_0 \times V$$

I = Valor do reajustamento procurado;

I₀ = Índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

II = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = Valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

25. Na aplicação da fórmula prevista no Art. 6º do Decreto-Lei nº 185 de 23-2-67, o cálculo da média representada pelo índice II compreenderá todos os índices mensais de preços, desde o mês da apresentação da proposta até o mês da conclusão da obra ou serviço no todo ou em parte (Portaria nº 132, de 18 de março de 1968, do Senhor Ministro da Fazenda — Diário Oficial da União de 22-3-68, fls. 2.381).

26. Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, coluna 2 (Evolução dos Negócios). Os reajustamentos subsequentes obedecerão à mesma fórmula, modificando-se apenas o valor da média aritmética dos índices dos períodos respectivos.

27. A Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília, por decisão do seu Gerente-Geral poderá anular a Concorrência, desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada.

28. As cauções mencionadas no item 7º, poderão ser levantadas pelos concorrentes, com exceção dos colocados em 1º e 2º lugares, a partir da homologação da concorrência pela Diretoria da Caixa Econômica Federal. O primeiro e segundo colocados poderão levantar essa caução depois da que for feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 13 do presente Edital.

29. Nos Órgãos Técnicos de Engenharia da CEF, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes do projeto de arquitetura, mediante indenização de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), recolhida à Tesouraria da Caixa.

30. As obras objeto desta Concorrência terão o seu planejamento e controle pelo sistema PERT ou CPM, às expensas da empreiteira, possibilitando à Caixa obter, regularmente, os relatórios do Computador Eletrônico, e bem assim, resposta a questionários específicos da Engenharia sobre o andamento das obras, vinculando a liberação dos pagamentos por etapas executadas nas construções.

31. O planejamento e controle das obras pelo sistema PERT ou CPM será feito através de uma organização escolhida pela Engenharia Central (três) indicadas pela firma construtora, com experiência e qualificação no ramo da construção civil em condições de prestar pronto atendimento em Brasília, às necessidades da Caixa.

32. O planejamento será entregue no ato da assinatura do contrato.

Brasília, 21 de março de 1971. — José Paulino P. de Cerrillo, Gerente-Geral.

Filial do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-71

Edital de concorrência pública, para contratação de obras, serviços e instalações destinadas a conclusão do edifício onde se instalará a nova sede da Caixa Econômica Federal — Filial do Rio de Janeiro.

A Caixa Econômica Federal — Filial do Rio de Janeiro, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar licitação, sob a modalidade de concorrência pública e regime de empreitada por preço global, para contratação de obras, serviços e instalações destinadas à conclusão do edifício, onde se instalará a sua Nova Sede, presentemente em construção, situado na Avenida Rio Branco, nº 174, sob as cláusulas e condições que se seguem:

1. No dia, hora e local

1.1 — A licitação, sob a modalidade de concorrência pública, realizará-se às 15 horas do 30º (trigésimo) dia corrido, contado do dia seguinte à publicação deste Edital no Diário Oficial da União, no escritório do Grupo de Trabalho da Nova Sede, localizado no 7º andar do edifício em construção, com entrada pela rua Bittencourt da Silva. Caso a citada data coincida com sábado, domingo ou feriado, a licitação terá lugar no primeiro dia útil que ocorrer.

2. Da entrega das propostas

2.1 — Os proponentes deverão entregar as suas propostas à Comissão Julgadora, no dia e local indicados no item supra, das 12 às 15 horas do mesmo dia.

3. Da descrição do objeto da licitação

3.1 — A concorrência tem por objeto a execução de obras, serviços e instalações de conclusão do edifício onde se instalará a futura sede da Caixa Econômica Federal — Filial do Rio de Janeiro, situado na Avenida Rio Branco, nº 174, achando-se as referidas obras descritas e caracterizadas nas plantas e especificações anexas, elaboradas pela CEF, as quais ficam fazendo parte integrante e complementar do presente edital.

4. Do regime de execução das obras e serviços

4.1 — As obras, serviços e instalações a que se refere a presente licitação serão executadas sob o regime de empreitada global, ficando estabelecido que o preço cotado, uma vez aceito, será considerado inalterável, ressalvado o disposto no item 11 do presente edital.

4.2 — O preço global para a execução das obras, serviços e instalações a serem contratados compreende todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e encargos necessários a sua plena conclusão e a sua entrega arrematada e perfeita em todos os seus pormenores.

4.3 — A CEF poderá introduzir modificações nas obras, nos serviços e nas instalações contratadas, desde que forneça, com a devida antecedência, as plantas, detalhes e especificações correspondentes. Servirão de base de cálculo para qualquer alteração, tanto para acréscimo como para diminuição de obras, serviços e instalações decorrentes das citadas

modificações, o preços unitários constantes da proposta da Empreiteira, reajustados na conformidade do que preceitua o item "11" do presente Edital.

Caso as modificações introduzidas pela CEF impliquem na execução de obras, serviços e instalações cujos valores unitários não constem da proposta, estes terão os seus preços unitários acertados previamente entre os contratantes, mediante troca de correspondência.

As variações de quantidades decorrentes de modificações serão apuradas por comparação entre o projeto original e o projeto modificado, não sendo levadas em conta as quantidades constantes do orçamento da Empreiteira.

5. Das condições de apresentação das propostas

5.1 — Os proponentes deverão formalizar a apresentação de suas propostas, entregando à Comissão Julgadora, dois envelopes, contendo na parte externa os dizeres: "Caixa Econômica Federal — Filial do Rio de Janeiro — Edital de Concorrência Pública nº 01-71 — Nome da Firma:

o primeiro com o subtítulo *Documentação* e o segundo com o subtítulo *Proposta*.

5.2 — O envelope com o subtítulo *Documentação* deverá conter os seguintes documentos:

5.2.1 — Relação discriminada da documentação que for anexada, na ordem em que é pedida neste Edital, devidamente assinada pelo representante legal do proponente.

5.2.2 — Contrato social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada a proponente, bem como prova da publicação no *Diário Oficial* da Ata da Assembléia societária que elegeu a última Diretoria e respectivo registro no órgão competente, quando se tratar de sociedade anônima.

5.2.3 — Prova de que o Capital Social registrado e integralizado é igual ou superior a Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) e de que a firma proponente exerce suas atividades há mais de 5 (cinco) anos no Brasil.

5.2.4 — Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura comprobatória do registro e quitação da proponente e dos seus responsáveis técnicos.

5.2.5 — Comprovação, mediante atestados fornecidos por entidades idôneas, a juízo da Caixa Econômica Federal, de execução satisfatória por parte da licitante de:

a) construção de um edifício destinado à instalação e funcionamento de entidades públicas ou a uma só entidade particular, desde que não se destinem a fins meramente industriais ou comerciais e que apresentem uma área construída mínima de 200.000 m² (vinte mil metros quadrados);

b) construção de pelo menos 2 (dois) edifícios, cada um com um mínimo de 12.000 m² (doze mil metros quadrados) em pelo menos 10 (dez) pavimentos;

c) construção de pelo menos 50.000 m² de área construída de qualquer tipo nos últimos cinco anos.

Os atestados deverão mencionar os acabamentos e o local das obras para eventual vistoria pela Comissão Julgadora que, a seu critério, considerará ou não os acabamentos satisfatórios.

5.2.6 — Relação autenticada das principais obras de engenharia civil executadas e em execução pelo proponente, com indicação de suas características principais, nome do proprietário, valor inicial do contrato, custo final, área construída, prazo de execução e data de conclusão.

5.2.7 — Prova de idoneidade financeira, mediante apresentação de atestados fornecidos por, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos bancários de notória idoneidade.

5.2.8 — "Certificado de regularidade de situação", fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

5.2.9 — Certidão do Cartório Distribuidor da jurisdição onde a firma tenha sua sede e filial comprobatória da inexistência de protesto de títulos de responsabilidade da concorrente.

5.2.10 — Prova de regularidade de situação com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F.G.T.S.), fornecida pelo Banco Nacional de Habitação (B.N.H.) e firmada até 90 (noventa) dias antes da data desta licitação.

5.2.11 — Prova de quitação da licitante para com o "Imposto de Renda".

5.2.12 — Prova de se achar quite com as Fazendas Federal, Estadual e se for o caso Municipal.

5.2.13 — Prova do cumprimento do disposto na Seção II, Capítulo II, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos dois terços).

5.2.14 — Prova de quitação da firma com respeito à Contribuição Sindical (empregados e empregador).

5.2.15 — Comprovante da efetivação da caução a que alude o item 9 do presente Edital, devendo o mesmo ser apresentado externamente ao invólucro com o subtítulo *Documentação*.

5.3 — A falta de qualquer dos documentos, acima mencionados, ou apresentação de qualquer documento em desacordo com o presente Edital, implicará na exclusão da licitante da presente concorrência.

Será dispensada a apresentação dos documentos dos itens 5.2.9 a 5.2.13, quando os mesmos estiverem expressamente mencionados em certidão expedida pelo Departamento Federal de Compras, em nome da licitante. A documentação deverá ser apresentada em seus originais, certidões ou fotocópias, tudo devidamente autenticado e legalizado para fins de fé pública, em idioma nacional.

5.4 — Os envelopes, com o subtítulo "Proposta", deverão conter os elementos abaixo discriminados.

5.5 — A Proposta a que alude o item anterior deverá ser datilografada em duas (2) vias, que serão assinadas pelo representante legal da licitante, não podendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

5.6 — Os proponentes deverão indicar, de maneira clara, na proposta, o seguinte:

5.6.1 — A sua expressa concordância com os termos, cláusulas e condições deste Edital, disposições gerais e especificações que fazem parte integrante e complementar do mesmo, bem como da minuta de contrato.

5.6.2 — O compromisso de executar as obras, os serviços e as instalações dentro do prazo de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato; dever do a entrega dos pavimentos obedecer aos seguintes prazos parciais, contados da mesma data.

— acabamento interno do 4.º, 5.º e 6.º pavimento seu fechamento com esquadrias provisórias — 120 (cento e vinte) dias corridos.

— acabamento interno e externo do 3.º ao 10.º pavimentos — 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

— acabamento interno e externo do 11.º ao 13.º pavimentos — 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos.

— acabamento dos "halls" dos elevadores, de modo a permitir a colocação das portas normais e de emergência situadas acima do 3.º pavimento — 90 (noventa) dias corridos.

— execução dos tubos de " " e da chaminé — 75 (setenta e cinco) dias corridos.

— acabamento das casas de máquina das instalações de ar condicionado; ventilação mecânica e água gelada — 90 (noventa) dias corridos.

— obras de modificação e de acabamento da torre de arrefecimento — 60 (sessenta) dias corridos.

5.6.3 — O preço global para execução completa das obras, dos serviços e das instalações, de acordo com as plantas e especificações elaboradas pela CEF.

5.6.4 — Indicação expressa do prazo de garantia dos equipamentos dos sistemas de sonorização e de extinção automática de incêndios, relativa a defeitos de fabricação e de instalação, com respeito a período de tempo não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do termo de aceitação das obras e instalações contratadas.

5.6.5 — Concordância expressa de prestar assistência técnica e manutenção gratuitas durante o prazo de garantia das instalações, acima mencionadas.

5.6.6 — Orçamento discriminado, contendo os preços unitários que serviram de base para compor os preços globais, inclusive todas as verbas, em exceção, para serviços gerais, transporte vertical e horizontal, vigilância, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias e definitivas, administração ou quaisquer outras despesas necessárias ou peculiares às empreitadas globais, inclusive as que decorrerem da concessão de "habite-se". Não serão levadas em conta pela CEF as quantidades apontadas pela licitante.

5.6.7 — Cronograma minucioso para a execução de obras, serviços e instalações, com prazos de início e conclusão de todas as etapas, conjugado ao correspondente cronograma financeiro, destacando, detalhadamente, todas as fases de execução das fachadas.

5.6.8 — Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias.

6. — Da Participação dos Proponentes na Licitação

6.1 — Serão admitidas a concorrer firmas nacionais ou estrangeiras, devidamente autorizadas a funcionar no Brasil, que satisfaçam integralmente e a exclusivo critério da CEF, todos os requisitos deste Edital e cuja atividade social se compreenda no ramo da Construção Civil.

6.2 — Não serão tomadas as considerações propostas apresentadas por consórcios.

7. — Do Prazo

7.1 — O prazo para execução das obras e serviços será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

8. — Da Forma de Pagamento

8.1 — Os pagamentos serão efetuados na forma e nas condições estabelecidas nas disposições gerais anexas.

9. — Da Caução

9.1 — As firmas interessadas deverão efetuar na Agência Central de Depósitos da CEF — Filial do Rio de Janeiro, mediante guia a ser fornecida pelo Grupo de Trabalho da Nova Sede, a caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) até a realização da concorrência. Dita caução será efetuada em moeda corrente do país ou em "Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional", por valor de cotação em bolsa na véspera do depósito.

9.2 — A caução a que se refere o item anterior, com exceção da efetuada pelas 3 (três) primeiras colocadas, será liberada tão logo aprovada pela Diretoria da Caixa Econômica Federal, a classificação dos proponentes. Uma vez assinado o contrato de adjudicação das obras e serviços pela licitante vencedora, serão liberadas imediatamente as cauições dos (dois) 2 proponentes classificados a seguir.

9.3 — A caução garantirá a apresentação das propostas e reverterá em favor da Caixa Econômica Federal, em hipótese da concorrência adjudicatária recusar-se a assinar o respectivo contrato, quando para tal notificada.

9.4 — A caução da concorrente vencedora será automaticamente transformada em caução inicial, para ga-

rantia da execução do contrato e reforçada progressivamente, de acordo com o estipulado no item 10 do presente Edital.

9.5 — A caução da proponente adjudicatária, inclusive o seu reforço, será levantada após a aceitação das obras e serviços, mediante a lavratura do termo respectivo.

9.6 — A perda da caução inicial da proponente adjudicatária em favor da CEF, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

10. — Reforço da Caução

A proponente adjudicatária reforçará a caução inicial por meio de uma retenção de 4% (quatro por cento) sobre todo o faturamento do contrato, sendo facultado efetuar o referido reforço em "Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional", pelo valor de sua cotação na véspera do depósito.

11. — Do Reajustamento

11.1 — O preço global será reajustado de acordo com o Decreto-lei número 185, de 23.2.67 regulamentado pelos Decretos ns. 60.407 de 11.3.61 e 60.706 de 9.5.67 e Portaria G-132 de 1968, do Ministério da Fazenda.

O índice de reajustamento a considerar será o de "Custo da Construção Imobiliária", coluna 9 — dos "Índices Econômicos Regionais da Guanabara" da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial será o do mês da apresentação da proposta. O índice de reajustamento será a média de todos os índices mensais, desde o mês de apresentação da proposta até o mês da conclusão da obra, ou serviço, no todo ou em parte, ou de acordo com o cronograma quando o mesmo for ultrapassado.

12. — Das Incidências Fiscais e outros Encargos

12.1 — Correrão por conta exclusiva da adjudicatária das obras e serviços, objeto deste Edital:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada global;

b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro de acidentes do trabalho e taxas, emolumentos e demais despesas necessárias ao licenciamento das obras e serviços ao "habite-se";

c) as despesas relativas à celebração do contrato, a se consubstanciar em pública escritura;

d) a indenização civil por danos a terceiros.

13. — Da Anulação da Concorrência

13.1 — A Caixa Econômica Federal poderá anular a presente concorrência, por decisão própria, ocorrendo motivo justificado, a seu exclusivo critério.

14. — Do Recebimento e Julgamento das Propostas

14.1 — No dia, hora e local prefixados neste Edital (item 1) a Comissão Julgadora procederá, inicialmente, a abertura dos envelopes, com o subtítulo "Documentação" para o fim de, na fase inicial de habilitação preliminar da concorrência, apurar a qualificação dos proponentes. Abertos os referidos envelopes a Comissão Julgadora e os licitantes presentes rubricarão os documentos apresentados.

14.2 — A Comissão fixará prazo não superior a 5 (cinco) dias para exame da documentação e abertura das propostas das firmas consideradas habilitadas. Verificada a desclassificação da licitante, por deficiência da documentação constante do primeiro invólucro, ser-lhe-á devolvido, contra recibo ou colocado à sua disposição o segundo envelope (Proposta). A documentação contida no primeiro invólucro ficará retida até o julgamento final da concorrência.

14.3 — Os membros da Comissão e os licitantes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos.

14. — Serão lavradas atas das reuniões para recebimento e abertura das propostas, com registro minucioso de tudo que houver ocorrido, devendo das mesmas constar a assinatura da Comissão e dos licitantes.

14.5 — Os documentos do 1.º invólucro serão devolvidos após o julgamento final da Concorrência, salvo os dos três (3) primeiros colocados, os quais ficarão retidos até a assinatura do contrato.

14.6 — Após o dia e hora marcados para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos referentes às mesmas.

14.7 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- b) cujos preços não forem expressamente declarados;
- c) que não contiverem a declaração de expressa concordância com os termos do presente Edital;
- d) que não preencherem todos os requisitos deste Edital e das disposições gerais anexas, a exclusivo critério da CEF.

14.8 — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital de concorrência, nem as que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

14.9 — Dentro do prazo de 10 (de) dias contados da abertura das propostas, feita a classificação dos licitantes e elaborado relatório ao Gerente Geral da Caixa Econômica Federal - Filial do Rio de Janeiro, salientando qual a proposta mais vantajosa.

14.10 — Será classificada em primeiro lugar a firma que oferecer menor preço, salvo se a Comissão, por motivo de ordem técnica ou de maior conveniência para a CEF, devidamente justificados, considerar outra proposta mais vantajosa.

14.11 — A decisão final sobre a firma considerada vencedora será proferida pela Diretoria da Caixa Econômica Federal.

15. De Contrato, Multas e Rescisão

15.1 — A adjudicação das obras e serviços será efetuada mediante contrato, celebrado por escritura pública, observadas as condições estabelecidas neste Edital, disposições gerais, especificações e minuta do instrumento.

15.2 — O proponente classificado em primeiro lugar será notificado para assinar o contrato, dentro do prazo (3) dias da data que lhe for entregue a respectiva notificação. Se não o fizer, perceberá em favor da CEF a caução realizada, sujeitando-se às cominações estabelecidas na legislação pertinente, hipótese em que a CEF poderá anular a concorrência ou convocar os demais concorrentes classificados até o 3.º lugar, respeitando a ordem de classificação e as respectivas propostas.

15.3 — O contrato de adjudicação das obras estabelecerá as seguintes multas

15.3.1 — Multa de 0,03 (três centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia, se as obras não forem iniciadas dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

15.3.2 — A não observância dos prazos parciais fixados no cronograma, importará em multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do item em atraso. Caso a firma se recupere do atraso inicial e dos atrasos parciais e cumpra suas obrigações dentro do prazo final estabelecido terá direito à devolução das multas previstas.

15.3.3 — Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder os prazos iniciais do item 5.6.2 até o máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31.º dia de atraso, a multa diária passará a ser de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o va-

lor total do contrato, sem prejuízo, em qualquer hipótese, das multas relativas aos atrasos parciais.

15.3.4 — O pagamento das multas exigíveis será descontado da primeira fatura e, se for o caso, das subsequentes, emitidas pelo proponente adjudicatário.

15.4 — Operar-se-á a rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

15.4.1 — Em caso de dissolução da firma ou quando o proponente adjudicatário requerer concordata ou tiver decretada a sua falência.

15.4.2 — O proponente adjudicatário transferir o contrato ou subemprestar as obras, os serviços ou as instalações, sem prévia e escrita autorização da CEF.

15.4.3 — O proponente adjudicatário não iniciar a execução das obras e serviços após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo das multas previstas no item 15.3, deste Edital.

15.4.4 — For suspensa a execução das obras e serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, incorrendo motivo justificado, a juízo da CEF.

15.4.5 — Não forem observados os projetos, plantas e especificações, bem as alterações que venham a ser introduzidas pela CEF na forma prevista item 4.3. deste Edital ou não forem cumpridas as demais cláusulas e condições prefixadas no contrato.

15.5 — No caso de rescisão contratual, imputável ao concorrente adjudicatário, perderá este, em favor da CEF, a caução inicial e as retenções já efetuadas, sem prejuízo das demais cominações contratuais.

15.6 — Será de responsabilidade do proponente adjudicatária a elaboração dos projetos definitivos das instalações de sonorização e de extinção automática de incêndios, os quais deverão ser apresentados à CEF dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

15.7 — É facultado à CEF exigir a atualização de qualquer dos documentos discriminados no item "5.2" deste Edital, antes da assinatura do contrato.

16. — De local em que serão prestadas informações e Fornecida Documentação

16.1 — No escritório do Grupo de Trabalho da Nova Sede, localizado no 7.º andar do edifício em construção, com entrada pela rua Bittencourt da Silva, nos dias úteis, das 12 às 15 horas serão fornecidas plantas, detalhes e especificações mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) a título de taxa de serviço.

Quaisquer informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento da presente concorrência deverão ser formalizados por escrito até 5 dias antes da data marcada para o recebimento das propostas, sendo de conhecimento dos mesmos a todos aqueles que houverem retirado as plantas.

fornecimento de até 80.000 toneladas métricas de trigo em grão procedente dos Estados Unidos da América, de conformidade com a autorização de compra nº 28-703, expedida com base na Lei norte-americana nº 480.

As propostas deverão obedecer às seguintes condições:

- 1º) Condições Gerais:
 - a) deverão mencionar, obrigatoriamente, firma norte-americana que satisfaça as exigências da Lei nº 480, em nome e por conta da qual é feita a oferta;
 - b) deverão ser firmes e válidas até 15 horas do mesmo dia 24 de março de 1971;
 - c) deverão ser apresentadas em 12 (doze) vias, claramente legíveis, sem rasuras ou emendas;
 - d) cada envelope deverá conter 1 (uma) proposta e será entregue fechado, trazendo escrito, externamente, o nome do proponente;
 - e) cada proposta ou alternativa, além das condições exigidas no presente Edital, deverá conter todas as demais cláusulas e condições da oferta do proponente de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da elaboração do contrato respectivo;
 - f) não serão levadas em consideração expressões vagas ou imprecisas tais como "de acordo com o Edital", ou equivalente que não definam claramente as condições da oferta;
 - g) cada proposta deverá conter 1 (um) resumo da oferta.
- 2º) Características:
 - a) tipo: Hard Winter nº 2 e/ou Dark Hard Winter nº 2 e/ou melhor, à opção do proponente;
 - b) safra: 1968-69 e/ou 1969-70 e/ou 1970-71, à opção do proponente;
 - c) qualidades: grãos danificados (inclusive 0,2% no máximo de grãos ardidos) — máximo de 4%; impurezas e grãos estranhos — máximo de 1%; grãos chochos e quebrados — máximo de 5%; total de defeitos — máximo de 5%; umidade — máximo de 13%; proteínas — mínimo de 11% e máximo de 11,24%;
 - d) peso específico — mínimo de 78 quilos por hectolitro;
 - e) estado de sanidade: bom;
 - f) o proponente indicará as firmas, ou entidades que garantirão, do trigo a ser fornecido, as características acima, mediante a apresentação dos certificados usuais e oficiais, relativos aos exames físico e químico;
 - g) o comprador reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, mandar verificar, por entidades de sua confiança, no porto de embarque, as características do trigo adquirido.

3º) Preço em dólares americanos, à opção do comprador:

- a) FOB-VESSEL, por tonelada métrica, a granel, sem bonificação reciproca;
- b) despesas consulares e outras, se houver, devidamente discriminadas;
- c) na apreciação das propostas, a Junta Deliberativa se reserva o direito de levar em conta as despesas necessárias ao transporte do trigo.

4º) Forma de pagamento:

A vista, em dólares americanos, mediante abertura, pelo Banco do Brasil S.A., de crédito irrevogável, não confirmado, nos termos da P.A. nº 28-703.

5º) Embarques:

- a) de portos do Golfo do México e/ou da Costa do Atlântico ou dos Grandes Lagos e/ou do Rio St. Lawrence, que o proponente mencionará à sua opção devendo ser iniciadas a 5 de abril e terminadas até 30 de abril de 1971;
- b) o proponente, ao indicar os portos de embarque, também mencionará o calado do respectivo ponto de atracação;
- c) o vencedor indicará a cadência que garante para os carregamentos por dia útil de 24 horas consecutivas de trabalho (sábados, domingos e feriados, excetuados, a menos que usados);
- d) o vendedor compromete-se a co-

locar no porto de embarque o cereal contratado pronto para o carregamento, até a chegada de cada navio;

e) quaisquer despesas extraordinárias no carregamento, ocasionadas pelo não cumprimento do item anterior, correrão por conta do vendedor e poderão ser descontadas, a critério do comprador, da garantia de execução do contrato respectivo;

f) se for o caso, a proposta especificará o valor das "carrying charges" que lhe deverão ser pagas no caso de ser ultrapassada, por interesse ou culpa do comprador, a data final de embarque. Fica, porém, expressamente excluída a hipótese de o comprador responsabilizar-se pelo pagamento das "carrying charges", se o atraso decorrer de causa que impossibilita o carregamento do trigo, a atracação do navio ou a utilização das instalações portuárias; nestes casos, considerar-se-á suspenso o prazo para o embarque do trigo, que somente voltará a correr quando extinta a causa impeditiva verificada.

6º) Transporte: O transporte será feito em navios fornecidos pelo comprador, mediante um pré-aviso de 10 (dez) dias. Ao receber o aviso, o vendedor indicará o porto de embarque do trigo.

7º) Outras Condições:

I — As propostas deverão ser amparadas por Garantia de Oferta, válida até 3 de abril de 1971 e fornecida por Banco de primeira classe, com saques sobre Nova Iorque, no valor de US\$ 500 (cinco dólares) por tonelada. Essa garantia deverá ter a forma de carta de crédito irrevogável e dela constarão:

- a) o nome da firma fornecedora, por conta da qual é expedida;
 - b) o nome do Banco do Brasil S.A., Carteira de Comércio Exterior, como beneficiário, indicando-se a referência Câmbio-Credi-IC;
 - c) a declaração expressa de que a Garantia de Oferta a que se refere a Carta de Crédito será transformada automaticamente em Garantia de Execução, em caso de adjudicação do fornecimento. As Garantias de Execução não serão liberadas proporcionalmente e deverão estipular como data de vencimento o dia 14 de junho de 1971.
- II — A Garantia de Oferta deverá estar em poder do Banco do Brasil Sociedade Anônima, Carteira de Comércio Exterior, até 48 horas antes da abertura das propostas.
- III — As Garantias de Oferta, apresentadas pelas firmas não contempladas, serão devolvidas sem juros, dentro de 10 (dez) dias, a contar do julgamento das propostas e as de execução, após o cumprimento integral do contrato.
- IV — O seguro será feito no Brasil, pelo comprador.
- V — O contrato estipulará uma tolerância de 3% (três por cento), para mais ou para menos, sobre o total da compra.
- VI — O trigo será embarcado a granel, considerando-se já incluídas no preço eventuais despesas de sacaria, para estiva.
- VII — Os compradores não assumirão a responsabilidade de pagar o imposto a que se refere o artigo 76, da Lei nº 3.470, de 27-11-59.
- VIII — As firmas proponentes assumem o compromisso de aceitar e assinar no Banco do Brasil S.A., Carteira de Comércio Exterior, o contrato dentro das normas estipuladas no presente Edital.
- IX — O presente Edital deverá ser devolvido, devidamente rubricado, com as respectivas propostas, sem restrições.
- A Junta Deliberativa se reserva o direito de eliminar qualquer proposta que não guardar fiel concordância com as condições acima estipuladas, bem como o de anular o presente pedido de ofertas de trigo, sem que aos proponentes assista o direito à reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1971. — Louis Henri Guillon, Presidente da Junta Deliberativa do Departamento de Trigo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO Departamento de Trigo Junta Deliberativa

EDITAL Nº 4-71
Compra de trigo em grão

A Junta Deliberativa comunica que receberá, às 11 horas do dia 24 de março de 1971, à Rua da Alfândega número 8 — Sala 1.104, propostas para o

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30